

EDITAL Nº Nº 7/2026

Processo nº AGSUS.002434/2026-91

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 90007/2026**PREÂMBULO**

A Agência de Apoio à Gestão do Sistema Único de Saúde - AgSUS, mediante sua Comissão de Seleção, torna pública, para conhecimento dos interessados, a realização REGISTRO DE PREÇOS, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, com modo de disputa ABERTO, com critério de julgamento de MENOR PREÇO POR ITEM, regido pelo Regulamento de Compras e Contratações da AgSUS, pelo Decreto 11.889/2024, pela Lei Complementar nº 123 de 14/12/2006, pela Resolução CHIA - PAC/CC nº 3, de 28 de julho de 2025, pela Resolução DIREX nº 43, de 31 de julho de 2025 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie. A sessão pública desta Licitação Eletrônica será realizada com a utilização de chave de acesso e senha, no endereço eletrônico, na data e horário abaixo discriminados:

DADOS GERAIS	
OBJETO: Registro de preços para futura e eventual aquisição de Ultrassom Portátil de Bolso para compor os combos de equipamentos destinados para a estruturação das Unidades Básicas de Saúde (UBS).	
INÍCIO DO ACOLHIMENTO DE PROPOSTAS: 20/03/2026.	
LIMITE ACOLHIMENTO DE PROPOSTAS: 01/04/2026, às 09h59 (horário de Brasília)	
ABERTURA DAS PROPOSTAS: 01/04/2026, às 10h (horário de Brasília)	
DATA E HORA DA DISPUTA: 01/04/2026, às 10h05 (horário de Brasília)	
SISTEMA ELETRÔNICO UTILIZADO: www.gov.br/compras	
FONE: (61) 99981-0989	E-MAIL: aquisicoes@agenciasus.org.br

Observação: Na hipótese de não haver expediente na data fixada, ficará a sessão adiada para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário, salvo as disposições em contrário.

1. DO OBJETO

1.1. A presente Seleção de Fornecedores tem por objeto o Registro de preços para futura e eventual aquisição de **Ultrassom Portátil de Bolso** para compor os combos de equipamentos destinados para a estruturação das Unidades Básicas de Saúde (UBS), conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento convocatório e especificações do Termo de Referência, Anexo I.

1.2. Os equipamentos objeto deste Edital encontram-se organizados em itens, cada um contendo o equipamento seccionado de acordo com as quantidades a serem enviadas para cada região de entrega, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse, de acordo com sua capacidade produtiva e de entrega, respeitando-se as quantidades e prazos estabelecidos neste Edital e em seus anexos.

1.3. **O licitante poderá participar de tantos itens quanto tenha capacidade de atendimento**, em vista do Cronograma Estimado de Execução (Anexo V do Termo de Referência) e dos Locais de Entrega (Anexo IV do Termo de Referência).

1.4. Os itens serão organizados conforme a região de entrega conforme abaixo:

Item	Identificação	Estados	Unidades por equipamento
1	região 1	(AC, AM, AP, PA, RO, RR, TO, CE e SP)	116
2	região 2	(BA, PE e PB)	115
3	região 3	(AL, RN, ES, MG e RJ)	111
4	região 4	(DF, GO, MS, MT, PR, RS e SC)	158
TOTAL			500

1.5. As cidades onde serão realizadas as entregas, pela(s) licitante(s) vencedora(s) dos equipamentos arrematados constam do Anexo IV do Termo de Referência.

1.6. Serão convocados para as próximas fases tantos licitantes quanto necessários para contemplar a totalidade dos equipamentos para cada item.

1.7. A todos os itens será aplicada margem de preferência, nos termos do Decreto nº 11.889, de 22 de janeiro de 2024 e Resolução CIIA - PAC/CC nº 3/2025.

1.8. Os valores estimados para cada item, bem como a ordem dos itens encontram-se na tabela a seguir:

ITEM	EQUIPAMENTO	LOCALIDADE DE ENTREGA	TOTAL DE UNIDADES POR ITEM	VALOR ESTIMADO UNITÁRIO	VALOR ESTIMADO TOTAL
01	Ultrassom Portátil de Bolso	Região 1	116	R\$ 52.000,00	R\$ 6.032.000,00
02	Ultrassom Portátil de Bolso	Região 2	115	R\$ 52.000,00	R\$ 5.980.000,00
03	Ultrassom Portátil de Bolso	Região 3	111	R\$ 52.000,00	R\$ 5.772.000,00
04	Ultrassom Portátil de Bolso	Região 4	158	R\$ 52.000,00	R\$ 8.216.000,00
VALOR TOTAL ESTIMADO				R\$ 26.000.000,00	

1.9. O valor global máximo aceitável desta aquisição será de **R\$ 26.000.000,00 (vinte e seis milhões de reais)**.

1.10. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns.

1.11. Todos os equipamentos devem ser entregues devidamente identificados com placas metálicas (preferencialmente de alumínio) fixadas de forma visível e permanente. Essas placas deverão conter, obrigatoriamente, as logomarcas vigentes do Governo Federal, do Ministério da Saúde e do SUS, conforme os padrões de identidade visual estabelecidos pelos órgãos competentes.

2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão participar deste certame os interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto da licitação e que estiverem credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF) e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).

2.2. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para a sessão pública.

2.3. Ao participar do certame, o licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluía a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.4. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.5. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.6. No caso da participação de estrangeiros, as pessoas jurídicas deverão estar legalmente autorizadas a funcionar no Brasil.

2.7. É vedada a participação nos processos de compras e contratações de:

2.7.1. Empregados da AgSUS, membros da Diretoria Executiva e dos Conselhos de Deliberação e Conselho Fiscal, ou que tenha sido demitido ou desligado no período de 01 (um) ano anterior ao processo de seleção do fornecedor;

2.7.2. Servidor público ou detentor de cargo em comissão ou função comissionada ou gratificada, no âmbito do Ministério da Saúde;

2.7.3. Parentes consanguíneos ou afins até o terceiro grau de pessoas elencadas nos itens anteriores.

- 2.7.4. Fornecedores que empregam familiares de funcionário da AgSUS, que exerça cargo de direção na agência, ou cujas atribuições estejam relacionadas à área responsável pela contratação, bem como os agentes previstos no inciso II;
- 2.7.5. Fornecedores ou empresa apenados com suspensão ou impedimento do direito de contratar pela AgSUS, bem como no âmbito da Administração Pública;
- 2.7.6. Fornecedores proibidos ou impedidos de celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;
- 2.7.7. Fornecedores estrangeiros que não tenha representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
- 2.7.8. Fornecedores que estejam em processo de falência, em recuperação judicial ou extrajudicial, concurso de credores, insolvência, em processo de dissolução ou liquidação;
- 2.7.9. Fornecedores que empreguem menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre ou que empregue menor de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo menor a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz;
- 2.7.10. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista; e
- 2.7.11. Fornecedores que apresentem risco à imagem e integridade da AgSUS, conforme estabelecido nas normas de integridade.
- 2.8. No momento de envio das propostas, as concorrentes deverão firmar declaração atestando não se enquadrarem nas vedações previstas no item acima (Anexo XII)

3. DOS ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES

- 3.1. Quaisquer pedidos de **ESCLARECIMENTOS** em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente Edital poderão ser encaminhados ao Pregoeiro(a) até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente pelo sistema www.gov.br/compras, e ainda, enviados pelo e-mail: aquisicoes@agenciasus.org.br.
- 3.2. Poderá ser apresentada **IMPUGNAÇÃO** ao Edital deste Pregão até 3 (três) dias úteis para abertura da proposta, exclusivamente por meio do endereço eletrônico: aquisicoes@agenciasus.org.br.
- 3.3. Decairá do direito de impugnação dos termos deste Edital qualquer pessoa que não se manifestar até 3 (três) dias úteis antes da abertura da sessão pública, apontando eventuais falhas ou irregularidades.
- 3.4. O Pregoeiro auxiliado pela área técnica, se for o caso, decidirá sobre a(s) impugnação(ões) no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.
- 3.5. A impugnação interposta após o prazo legal estipulado não será conhecida, caracterizada como tal, recebendo tratamento como mera informação.
- 3.6. Acolhida a impugnação contra este ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

4. DA PROPOSTA

- 4.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas, lances e de julgamento.
- 4.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.
- 4.2.1. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inserida no sistema até a abertura da sessão pública.
- 4.3. O licitante deverá declarar em campo próprio do sistema se o produto ofertado é manufaturado nacional beneficiado por um dos critérios de margem de preferência, quando for o caso, para usufruir do benefício. O licitante poderá ser convocado a apresentar a comprovação de que sua proposta faz jus à margem de preferência caso, após a fase de lances, seja temporariamente classificado em primeiro lugar.
- 4.4. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Agência ou de sua desconexão.
- 4.5. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.
- 4.6. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:
- 4.6.1. Valor unitário do item, em moeda corrente nacional (no limite de até quatro casas decimais);
- 4.6.2. Marca;
- 4.6.3. Fabricante.
- 4.7. **O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.**
- 4.8. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 4.9. Na proposta da licitante, até seu lance final, devem estar incluídos todos custos e insumos, tais como as despesas com mão-de-obra, materiais, impostos, taxas, transporte, fretes, descontos, embalagens, prêmios de seguro, e quaisquer outras despesas que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto desta licitação;

4.9.1. Quanto aos tributos incidentes sobre o objeto, cada proponente é responsável pela adoção das correspondentes alíquotas, de acordo com o seu regime tributário.

4.10. Ao final da fase de lances, será aplicado o benefício da margem de preferência.

5. DA SESSÃO PÚBLICA E DA COMPETITIVIDADE - MODO DE DISPUTA ABERTO

5.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

5.2. **Os itens serão abertos sequencialmente, um por vez, conforme ordenamento constante do Termo de Referência, com aviso prévio 5 (cinco) minutos para cada item.**

5.3. As propostas classificadas serão ordenadas automaticamente pelo sistema para a participação da disputa por meio de lances eletrônicos, quando então os licitantes poderão encaminhar lances por meio do sistema.

5.4. O objeto da contratação enquadra-se na margem de preferência prevista no Decreto nº 11.889/2024, conforme disposto na Resolução nº 03 da Comissão Interministerial de Inovações e Aquisições do Programa de Aceleração do Crescimento da Casa Civil, de 28 de julho de 2025.

5.4.1. Nessas situações, a proposta beneficiada pela aplicação da margem de preferência normal ou adicional, conforme o caso, tornar-se-á a proposta classificada em primeiro lugar.

5.4.2. Para produtos abrangidos por margem de preferência normal ou adicional, caso a proposta de menor preço não tenha por objeto produto contemplado pela referida margem, o sistema automaticamente indicará as propostas de produtos que façam jus ao diferencial de preço, pela ordem de classificação, para fins de aceitação pelo Pregoeiro.

5.5. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observadas as seguintes condições:

5.5.1. O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado no sistema;

5.5.2. O intervalo mínimo de diferença entre os lances será de R\$1,00 (um real), que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

5.6. A licitante poderá ofertar lances iguais ou inferiores aos de outras proponentes, desde que estes sejam inferiores ao último lance ofertado por ela própria.

5.7. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

5.8. Assim que o lance for acatado, ele ficará registrado no sistema, sendo vedada a desistência dos lances ofertados, sujeitando a licitante às penalidades constantes neste Edital;

5.8.1. À exceção do lance excluído nos termos do item anterior, não caberá desistência da proposta e dos lances, salvo se por motivo justo, decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão de Seleção.

5.9. Durante o transcurso da sessão pública, a licitante será informada, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação da detentora do lance.

5.10. O Pregão será realizado no **MODO DE DISPUTA ABERTO**, onde os participantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações, conforme abaixo:

5.10.1. A etapa de envio de lances na sessão pública durará **10 minutos** e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema.

5.10.2. A **prorrogação automática** da etapa de envio de lances será de **2 minutos** e ocorrerá sucessivamente, **sempre que houver lances enviados neste período de prorrogação**, inclusive quando se tratar de lances intermediários, renovando-se a prorrogação.

5.10.3. Na hipótese de não haver novos lances, a sessão pública será encerrada automaticamente, sem prejuízo da aplicação da margem de preferência e do desempate ficto, conforme disposto neste edital, quando for o caso.

5.11. Ao final da fase de lances, será aplicado o benefício da margem de preferência, tanto referente à Resolução CIIA-PAC no 3/2025 quanto à Lei Complementar 123/2006, se for o caso.

5.12. Encerrada a etapa de lances sem prorrogação automática pelo sistema, o pregoeiro, em busca da melhor proposta, poderá reiniciar a etapa de lances.

5.13. Para produtos ou serviços abrangidos por margem de preferência normal ou adicional, caso a proposta de menor preço não tenha por objeto produto ou serviço contemplado pela referida margem, conforme Resolução CIIA-PAC no 3/2025, o sistema automaticamente indicará as propostas de produtos ou serviços que façam jus ao diferencial de preço, pela ordem de classificação, para fins de aceitação pelo Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão.

5.13.1. Nestas situações, a proposta beneficiada pela aplicação da margem de preferência normal ou adicional, conforme o caso, tornar-se-á a proposta classificada em primeiro lugar.

5.14. Quando houver propostas beneficiadas com as margens de preferência, apenas poderão se valer do critério de desempate previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar n. 123, de 2006, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que também fizerem jus às margens de preferência.

5.14.1. O parâmetro para o empate ficto, nesse caso, consistirá no preço ofertado pela fornecedora classificada em primeiro lugar em razão da aplicação da margem de preferência.

5.15. A aplicação do benefício à licitante enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte e cooperativas será devida desde que não esteja inserida nas hipóteses do §4º do mesmo art., e do art. 4º da Lei nº 14.133/2021.

5.16. No caso de Propostas com valores iguais, não ocorrendo lances, e depois de observado o exercício do

direito de preferência previsto neste Edital, será observada a seguinte ordem para desempate:

5.16.1. Disputa final entre as licitantes empatados, que poderão apresentar novo lance, por meio eletrônico, no prazo de 05 (cinco) minutos;

5.16.2. Persistindo o empate entre propostas será realizado sorteio em hora marcada, após comunicação às licitantes.

5.17. Caso o lance vencedor contemple valor acima do preço máximo, o proponente poderá ser convocado, pelo "chat" do sistema, para negociar o valor do lance.

5.17.1. Caso o licitante não aceite ajustar o lance ao valor referencial, a proposta poderá ser desclassificada.

5.17.1.1. Caso não haja lances subsequentes, o item será fracassado.

5.18. Durante a fase de lances, não serão aceitos contatos telefônicos, ou via e-mail, com a Comissão de Seleção, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis, já que tal ato configura a identificação do proponente durante a sessão pública.

5.19. Todo e qualquer contato com a Comissão de Seleção durante a etapa competitiva será pelo chat, salvo após a fase de negociação.

6. DO ENVIO DA PROPOSTA COMERCIAL READEQUADA

6.1. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs ou tenha se valido da aplicação da margem de preferência, o licitante deverá comprovar que faz jus ao benefício aplicado.

6.2. No caso de ter sido favorecido pela aplicação da margem de preferência, o licitante fica responsável por apresentar, quando convocado pelo Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão para envio dos documentos de proposta, os documentos, conforme o caso, que comprove o atendimento das regras de origem e das regras de qualificação de que trata a RESOLUÇÃO CIIA PAC/CC Nº 03/2025:

6.2.1. No caso de ter sido favorecido pela margem normal de 10% referente ao §1º do Art. 3º da Resolução CIIA PAC/CC Nº 03/2025:

6.2.1.1. Impressão da tela da página da consulta CFI / Credenciamento FINAME do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, disponível no sítio eletrônico https://ws.bndes.gov.br/cfi_catalogo/, em que conste a marca ou o fabricante e o modelo ou a versão do item ofertado, bem como o código CFI do produto; ou

6.2.1.2. Portaria de habilitação aos benefícios das Leis 8.248/91 ou 8.387/91 ou impressão da tela da página de consulta de "Empresas habilitadas, produtos e modelos aprovados", do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação, disponível no sítio eletrônico <https://tinyurl.com/5y4pyxjc> em que conste o produto e o modelo do item ofertado.

6.2.2. No caso de ter sido favorecido pela aplicação da margem de preferência mencionada no item 7.2 acima e pela aplicação da margem adicional de 10%, totalizando 20%, conforme § 3º do Art. 3º da Resolução CIIA PAC/CC Nº 03/2025, o licitante fica responsável por apresentar, quando convocado pelo Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão para envio dos documentos de proposta:

I - Um dos documentos mencionados no item 7.2.1 acima, e;

II - Portaria de reconhecimento de bem desenvolvido no país ou impressão da tela da página de consulta de "Empresas com reconhecimento de produtos desenvolvidos no País", do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação, disponível no sítio eletrônico <https://tinyurl.com/24xy9y73>, em que conste o produto e o modelo do item ofertado;

6.3. Caso o licitante não venha a comprovar o atendimento dos requisitos para fazer jus ao benefício da margem de preferência, as propostas serão reclassificadas, para fins de nova aplicação da margem de preferência.

6.4. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, a proposta classificada em primeiro lugar será examinada quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

6.5. A licitante classificada em primeiro lugar na fase de lances deverá apresentar a Proposta Comercial readequada com o preço do lance no prazo de 2 (duas) horas a contar da solicitação do Pregoeiro.

6.6. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

6.7. A Proposta deverá:

6.7.1. Conter o valor unitário e total dos itens ofertados, bem como valor total da proposta;

6.7.2. Conter o preço ofertado consignado em moeda nacional, expressa em algarismos e por extenso, com duas casas decimais após a vírgula;

6.7.3. Ser redigida em português, sem emendas, rasuras, cotações alternativas ou entrelinhas;

6.7.4. Conter a identificação do proponente (razão social, CNPJ/MF, endereço, telefone e e-mail), o número do processo licitatório e da licitação eletrônica, e ser redigida em língua portuguesa e ser datada e assinada pelo representante do proponente, conforme modelo disposto no Anexo VIII deste Edital.

6.7.5. Informar o prazo de validade da proposta, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias corridos, contado do dia da aceitação da proposta, no sistema;

6.7.6. Ser acompanhada de:

6.7.6.1. Fichas técnicas e/ou manuais virtuais ou impressos do exato produto ofertado, em língua inglesa ou, preferencialmente, em língua portuguesa;

6.7.6.2. **Comprovação de que o equipamento ofertado possui garantia mínima de 36 (trinta e seis)**

meses;

6.7.7. Autorização de Funcionamento de Empresa (AFE) emitido pela Anvisa, e Registro ou Notificação ou Cadastro do Produto na Anvisa através da publicação Diário Oficial da União com a informação referente à validade (dia/mês/ano) ou a Notificação também emitida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA ou a apresentação de consulta ao sítio da ANVISA.

6.7.7.1. Comprovação das Especificações Técnicas (Anexo II ao Termo de Referência) devidamente preenchida;

6.8. **Não será admitida, na proposta final, a indicação de marca, fabricante ou quantidade de maneira genérica.**

6.9. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

6.10. A apresentação da proposta será considerada como evidência de que o proponente:

6.10.1. Examinou e tem pleno conhecimento de todos os documentos que instruem esta licitação eletrônica;

6.10.2. Aceita as cláusulas e condições deste Edital, eventuais aditamentos e esclarecimentos complementares;

6.10.3. Promete a fornecer o objeto pelo valor, na quantidade e no prazo constantes da proposta;

6.10.4. Cumprirá com os preceitos legais e regulamentares em vigor, em especial as Leis nº 12.527/2011, 12.846/2013 (Lei Anticorrupção) e 13.709/2018 (LGPD);

6.10.5. Se responsabilizará pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do processo.

6.11. A sessão será suspensa para análise da proposta de preços e documentos, cabendo à Comissão de Seleção informar, através do Sistema, a data e horário para retomada da licitação eletrônica.

6.12. É facultada à Comissão de Seleção, em qualquer fase da licitação, a promoção de **diligência** destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, sendo **vedada a inclusão posterior, pelos licitantes, de documentação ou informações que deveriam constar originalmente da proposta.**

6.13. São vícios **sanáveis**, entre outros, os defeitos materiais atinentes à descrição do objeto da proposta e suas especificações técnicas, incluindo aspectos relacionados à execução do objeto, às formalidades, aos requisitos de representação, às planilhas de composição de preços e, de modo geral, aos documentos de conteúdo declaratório sobre situações pré-existentis.

6.14. O prazo para correção dos vícios sanáveis será definido pela Comissão de Seleção e não será permitido alteração do valor final da proposta, exceto para oferecer preço mais vantajoso para a AgSUS;

6.15. Se a proposta não for corrigida de modo adequado, a Comissão de Seleção dispõe de competência discricionária para decidir pela concessão de novo prazo para novas correções.

6.16. Quando da análise da proposta ajustada, se houver indícios de inexecutabilidade, o Pregoeiro poderá efetuar diligência, solicitando que a licitante comprove a executabilidade da proposta.

6.17. Consideram-se preços inexequíveis aqueles que, comprovadamente, sejam insuficientes para a cobertura dos custos decorrentes da contratação.

6.18. Esgotadas as etapas anteriores, o Pregoeiro poderá negociar com a licitante melhor classificada para que seja obtido desconto sobre o valor ofertado.

6.19. Serão desclassificadas as propostas que:

6.19.1. Forem apresentadas em desacordo com as exigências legais e disposições deste Edital e seus Anexos, bem como das normas de regulação do certame;

6.19.2. Ofertarem condições que não atendam às exigências do Edital;

6.19.3. Apresentarem preços manifestamente inexequíveis, simbólicos, irrisórios ou iguais a zero, e ainda, excessivos ou exorbitantes, isto é, incompatíveis com os preços de mercado, mesmo que o ato convocatório não tenha estabelecido limites mínimos, desde que a licitante não comprove a executabilidade da proposta;

6.19.4. Apresentarem manifestos e comprovados erros e desvios nos preços, ou indicações incompatíveis com os valores expressos numericamente ou por extenso, de forma a suscitar dúvida interpretação.

6.20. Antes de desclassificar proposta em razão do preço estar excessivamente superior ao estipulado pela AgSUS, o Pregoeiro poderá tentar uma negociação, solicitando nova base de preço condizente com o estimado pela AgSUS;

6.21. Se a proposta ou o lance de menor valor não for aceitável, o Pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda o Edital.

6.22. A licitante deverá encaminhar a Proposta Comercial com os respectivos valores adequados ao preço negociado.

6.23. Decidida a aceitação da proposta, a Comissão de Seleção dará início à fase de habilitação da empresa licitante autora da melhor oferta, com a verificação da documentação exigida neste Edital para habilitação.

6.24. Na hipótese de ocorrência de desistência injustificada de proposta/lance, a Comissão de Seleção encaminhará ofício ao Setor Competente para que se proceda à abertura de processo administrativo para apenação do(s) proponente(s) convocado(s), já que tal prática se consubstancia em ato ilegal.

7. HABILITAÇÃO JURÍDICA - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA-FINANCEIRA E QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

7.1. A licitante que ofertar o menor preço deverá apresentar a documentação comprobatória de habilitação no prazo de **2 (duas) horas**, a contar da solicitação do Pregoeiro.

7.1.1. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no

chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

7.2. **Os documentos de habilitação poderão ser enviados, FACULTATIVAMENTE, na fase de envio de Propostas e, OBRIGATORIAMENTE, quando solicitados pela Comissão de Seleção, após declarada aceita a Proposta pelo Pregoeiro(a).**

7.3. Para empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

7.3.1. Na hipótese de o fornecedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para assinatura do contrato ou da ata de registro de preços ou do aceite do instrumento equivalente, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

7.4. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

7.5. Para comprovação da **habilitação jurídica** deverá ser apresentado:

7.5.1. Prova de inscrição com situação ativa no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

7.5.2. Registro Comercial, no caso de empresa individual, ou Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, e a última alteração, se houver, devidamente registrados, acompanhados de prova da diretoria em exercício, em se tratando de associação ou sociedade, com documento de eleição dos administradores, no caso de sociedade por ações;

7.5.3. Documento oficial no qual constem os dados do RG e inscrição no CPF do representante legal da pessoa jurídica;

7.5.4. Em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, deverão apresentar portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

7.5.5. As sociedades empresárias estrangeiras sem autorização para funcionamento no país atenderão à exigência acima por meio da apresentação de declaração afirmando que, sagrando-se vencedoras, solicitarão a autorização para funcionamento no país antes da assinatura do contrato.

7.6. Para comprovação da **regularidade fiscal/tributária e trabalhista** deverá ser apresentado:

7.7. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados;

7.7.1. Certidão de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

7.7.2. Certidão de regularidade com a Fazenda Distrital ou Estadual do domicílio ou sede do proponente;

7.7.3. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas emitida pela Justiça do Trabalho (CNDT).

7.8. Para a comprovação de **qualificação técnica** deverá ser apresentada:

7.8.1. Para fins de habilitação e posterior execução contratual, a Licitante deverá comprovar sua capacidade de realizar a manutenção técnica, por meio da apresentação a lista completa da rede de assistência técnica autorizada ou especializada, ou por meio de declaração formal, assinada pelo representante legal da empresa fabricante, de que a mesma dispõe ou disporá, até a assinatura do contrato, de equipe técnica própria ou contratada, com capacidade de prestar assistência técnica dos produtos fornecidos na região de instalação do equipamento.

7.8.2. Apresentação direta da lista da rede de assistência técnica, contendo, no mínimo, os seguintes dados de cada unidade:

- I - Nome da unidade de atendimento;
- II - Endereço completo;
- III - Informações de contato (telefone e e-mail);
- IV - Nome e qualificação do responsável técnico;
- V - Dias e horários de funcionamento;

7.9. A Contratante poderá ainda apresentar declaração formal, assinada pelo representante legal do fabricante, de que a empresa dispõe ou disporá, até a assinatura do contrato, de equipe técnica própria ou contratada apta à prestação de assistência técnica na localidade de instalação.

7.9.1. A licitante deverá apresentar a seguinte documentação relativa à Qualificação Técnica:

7.9.1.1. Atestados, Declarações ou Certidões de capacidade operacional, fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, impressos em papel timbrado da empresa emitente, devidamente assinados, onde deverá estar comprovada a aptidão do interessado participante para desempenho de atividades pertinentes e compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto pretendido, devendo atender, no mínimo, ao percentual estabelecido para cada equipamento e lote descrito a seguir:

Quadro 2: Capacidades Técnicas Exigidas por Equipamento.

EQUIPAMENTOS	CAPACIDADE TÉCNICA
Ultrassom Portátil de Bolso para	

7.9.1.2. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

7.9.1.3. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

7.9.1.4. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela AgSUS, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

7.9.2. Para a comprovação de **qualificação econômico-financeira** deverá ser apresentado:

7.9.3. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física ou, se for o caso, Plano de Recuperação Judicial homologado em juízo.

7.9.4. Balanço patrimonial do último exercício social, ou balanço de abertura no caso de empresa recém-constituída, que comprovem a situação financeira da empresa.

7.9.5. A comprovação da boa situação financeira da empresa será aferida a partir:

7.9.5.1. da apresentação dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC) superiores a 1 (um), considerando-se os valores do Balanço Patrimonial; **OU**

7.9.5.2. da comprovação de patrimônio líquido não inferior a 5% (cinco por cento) do valor total da proposta; **OU**

7.9.5.3. da comprovação de Capital Líquido Circulante no percentual de 16,66% sobre o valor total da proposta.

7.9.5.4. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item poderá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

7.9.5.5. Caso necessário, o licitante poderá ser diligenciado a apresentar as demonstrações contábeis e/ou outros documentos complementares que atestem a boa saúde financeira.

7.10. A proponente deverá, além dos documentos de habilitação, apresentar as seguintes **DECLARAÇÕES**:

7.10.1. Declaração expressa, responsabilizando-se pela veracidade das informações prestadas, constando no mínimo que:

a) Tem pleno conhecimento e concordância com todos os termos e condições estabelecidas no instrumento convocatório, incluindo as obrigações da empresa contratada, e de que está ciente das sanções administrativas em decorrência do descumprimento de quaisquer cláusulas do Contrato a ser firmado com a AgSUS; e

b) Possui, no ato da contratação, e, possuirá, durante toda a vigência do Contrato a ser firmado com a AgSUS, pessoal qualificado, instalações físicas e equipamentos necessários e disponíveis ao cumprimento do objeto do instrumento convocatório.

c) Que não se enquadra nas vedações dos incisos I a X do art. 21 do Regulamento de Compras e Contratações da AgSUS.

Disposições gerais sobre habilitação

7.11. O licitante provisoriamente vencedor em um item, que estiver concorrendo em outro item, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do item em que venceu às do item em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.

7.12. Não havendo a comprovação cumulativa dos requisitos de habilitação, a inabilitação recairá sobre o(s) item(ns) de menor(es) valor(es) cuja retirada(s) seja(m) suficiente(s) para a habilitação do licitante nos remanescentes.

7.13. Todos os documentos apresentados por meio do sistema ficarão anexados ao processo, sendo vedada a sua retirada ou substituição.

7.14. Em nenhuma hipótese será permitida a apresentação de protocolos, guias de pagamentos, ou documentos similares em substituição aos documentos exigidos.

7.15. Em caso de dúvida quanto às informações contidas nos documentos comprobatórios da regularidade fiscal, o Pregoeiro(a), durante a sessão pública, poderá realizar consulta online aos sites dos órgãos responsáveis pela emissão deles.

7.16. A não apresentação de qualquer documento relacionado nos itens anteriores ou a sua apresentação em desacordo com a forma, prazo de validade e quantidades estipuladas, poderá implicar na inabilitação da licitante.

7.17. Os documentos deverão estar dentro do prazo de validade neles consignados, salvo quanto aos documentos de qualificação técnica (atestados), que são havidos por permanentes.

7.18. Não havendo referência quanto ao prazo de validade dos documentos, serão considerados válidos por 90 (sessenta) dias, contados na forma do Código Civil.

7.19. Se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

7.20. Quando do julgamento da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, bem como suprir a omissão de eventuais documentos de regularidade fiscal, mediante consulta via internet em sites oficiais que emitam certidões on line via internet, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

7.21. O Pregoeiro poderá convocar a licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 2 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.

7.22. É facultado ao Pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

7.23. Caso a empresa primeira classificada na sessão de lances venha a ser inabilitada, as empresas remanescentes, na ordem de classificação, terão seus documentos de habilitação analisados.

7.24. Na hipótese de participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

7.25. Na hipótese de o fornecedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para assinatura do contrato ou da ata de registro de preços ou do aceite do instrumento equivalente, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

7.26. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

8. DAS AMOSTRAS

8.1. Em conformidade com o tópico 9 do Anexo I, Termo de Referência, os licitantes **poderão** ser convocados a apresentar amostra física dos equipamentos ofertados, a título de diligência necessária para julgamento da proposta.

8.2. A apresentação das amostras será exigida, a critério da Comissão Técnica Mista, em caso de eventual impossibilidade de avaliação técnica completa por meio da documentação exigida para habilitação e proposta.

8.3. Quando solicitadas, as amostras deverão ser entregues em Brasília, em endereço a ser informado no ato da convocação, no prazo de até 15 dias a partir da convocação. O licitante assume total responsabilidade pelo envio e por eventual atraso na entrega.

8.4. É facultada à AgSUS a prorrogação do prazo estabelecido, a partir de solicitação do licitante, desde que devidamente justificada e apresentada antes do fim do prazo inicial, por meio de correio eletrônico no endereço aquisicoes@agenciasus.org.br.

8.5. Se houver mais de um equipamento para avaliação, a área técnica estabelecerá um cronograma junto aos fornecedores para assegurar que todos os equipamentos sejam igualmente avaliados, pela Comissão Técnica Mista responsável pelos testes.

8.6. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas, a proposta será recusada.

8.7. Se a amostra apresentada pelo primeiro classificado não for aceita, será analisada a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Anexo I deste Edital, Termo de Referência.

8.8. A reprovação da amostra será atribuída à marca e ao modelo do item. Assim, caso uma determinada marca e modelo sejam desclassificados após avaliação das amostras, essa desclassificação se estenderá a todas as propostas subsequentes que tenham registrado, identicamente, mesmo equipamento de fabricante, modelo/versão.

8.9. O(s) equipamento(s) permanecerão pelo período de 5 (cinco) dias (período de testes a partir da chegada equipamento), tempo no qual será analisado e feito os testes.

8.10. A empresa licitante deverá colocar à disposição da AgSUS todas as condições indispensáveis à realização dos testes e fornecer, sem ônus, os equipamentos, manuais impressos em língua portuguesa.

8.11. A data e horário da realização dos testes serão divulgados por mensagem no sistema de compras e eventual pedido de acompanhamento dos testes será analisado.

8.12. Caso o teste não seja realizado no prazo estabelecido, em razão de problemas no equipamento sob responsabilidade da empresa licitante, sua proposta será desclassificada. Entretanto, nesse caso a desclassificação não será imputada à marca e ao modelo do item.

8.13. Os exemplares colocados à disposição da AgSUS serão considerados como protótipos, podendo ser manuseados pela equipe técnica responsável pela análise.

8.14. Após a elaboração do parecer técnico, as amostras entregues deverão obrigatoriamente ser recolhidas pelos fornecedores no prazo de 15 (quinze) dias.

8.15. Após o prazo para recolhimento da amostra, a AgSUS poderá descartá-las sem direito a ressarcimento à Licitante.

8.16. Todos os custos relacionados à apresentação, transporte, entrega, recolhimento e eventual devolução das amostras, bem como aqueles referentes ao acompanhamento por assessoria técnica ou representante designado durante os testes de avaliação, serão de responsabilidade exclusiva do proponente, não cabendo qualquer ônus à AgSUS.

9. DO RECURSO

9.1. Após a declaração do vencedor, realizada pelo Pregoeiro(a), as licitantes devem expressar, de maneira **imediata, em até 15 (quinze) minutos, por meio do campo específico no sistema**, a intenção de recorrer contra o resultado do certame.

9.2. Após a manifestação do item anterior, será concedido o **prazo de 3 (três) dias úteis, para apresentação das razões do recurso**, facultando às demais licitantes a oportunidade de apresentar **contrarrazões em igual período a partir do término do prazo da recorrente**, sendo assegurada à proponente vista aos

elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

9.3. O(s) recurso(s) e contrarrazões deverão ser encaminhados por meio do sistema eletrônico.

9.4. A falta de manifestação motivada da licitante no prazo estabelecido importará a decadência do direito de recurso, ficando o pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

9.5. Qualquer recurso contra decisão do Pregoeiro não terá efeito suspensivo, salvo nos casos de habilitação ou inabilitação da licitante ou julgamento das propostas, podendo a autoridade competente, motivadamente e presente as razões de interesse público, atribuir ao recurso interposto eficácia suspensiva.

9.6. Decidido(s) o(s) recurso(s) e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente adjudicará o objeto à licitante vencedora.

9.7. Os recursos serão julgados no prazo de até 10 (dez) dias úteis.

9.8. O recurso interposto após o prazo legal e/ou subscrito por representante não habilitado legalmente ou, não identificado no processo para responder pelo licitante, **não será conhecido**.

9.9. Decidido o recurso pela Comissão de Seleção ou pelo Pregoeiro(a), não caberá recurso hierárquico adicional. Essa medida visa assegurar a celeridade e a segurança jurídica do procedimento, em conformidade com o modelo de governança do Serviço Social Autônomo.

10. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

10.1. Concluído o julgamento e ultrapassada a fase recursal, o processo licitatório será submetido à Presidência da AgSUS, para que se proceda à devida adjudicação e consequente homologação do objeto à licitante vencedora.

10.2. O objeto desta licitação será adjudicado à(s) licitante(s) que obtiver(em) melhor classificação segundo os critérios fixados neste Edital e seus Anexos.

10.3. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

11. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1. Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, nos termos do Anexo XIII, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

11.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do fornecedor convocado, desde que:

a) a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e

b) a justificativa apresentada seja aceita pela AgSUS.

11.3. O fornecedor convocado deverá providenciar, para assinatura da Ata de Registro de Preços:

11.3.1. Indicação do responsável pela assinatura do Contrato contendo o nome completo, número da cédula de identidade – RG e do Cadastro Nacional de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda – CPF/MF.

11.3.2. Alterações do Estatuto ou Contrato Social da empresa, caso tenha havido após a data da abertura da licitação.

11.3.3. Instrumento público ou particular de mandato, este último com firma reconhecida, outorgando poderes ao signatário da contratação, quando o representante não for sócio ou diretor autorizado através do estatuto ou contrato social.

11.4. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no sistema de registro de preços.

11.5. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

11.6. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a AgSUS a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

11.7. Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à AgSUS convocar os licitantes remanescentes classificados no certame, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

11.8. A vigência da Ata de Registro de Preço proveniente deste Pregão será de 1 (um) ano, contados do primeiro dia útil subsequente à sua assinatura, podendo ser prorrogada por igual período, nos termos do art. 25 do Regulamento de Compras e Contratações da AgSUS.

11.9. O eventual contrato terá vigência de 1 (um) ano, a partir da data da sua assinatura, podendo, por interesse da AgSUS, ser prorrogado conforme autoriza o Regulamento de Compras e Contratações da AgSUS.

11.10. Não haverá formação de cadastro reserva.

11.11. Não será permitida adesão de entidades não participantes.

12. DAS CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO

12.1. Quando convocada, a ADJUDICATÁRIA terá 5 (cinco) dias úteis para assinar o Contrato, a contar da convocação efetuada pela AgSUS, mediante comunicação via e-mail.

12.2. A ADJUDICATÁRIA deverá providenciar para assinatura do Contrato:

- 12.2.1. Alterações do Estatuto ou Contrato Social da empresa, caso tenha havido após a data da assinatura da Ata de Registro de Preços.
- 12.2.2. Instrumento público ou particular de mandato, este último com firma reconhecida, outorgando poderes ao signatário da contratação, quando o representante não for sócio ou diretor autorizado através do estatuto ou contrato social, caso tenha havido alteração após a abertura do certame.
- 12.3. Caso a licitante vencedora venha a recusar-se, sem justificativa aceita pela AgSUS, a assinar o Contrato dentro do prazo estabelecido e na vigência da sua proposta, sujeitar-se-á às sanções cabíveis, reservando-se à AgSUS o direito de, independentemente de qualquer aviso ou notificação, convocar as licitantes remanescentes ou cancelar a licitação.
- 12.4. Serão formalizados tantos instrumentos contratuais quantos forem necessários para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços ofertados e demais condições.
- 12.5. Na hipótese de o convocado não assinar o instrumento contratual no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à AgSUS convocar os licitantes remanescentes classificados no certame, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.
- 12.6. Na convocação das licitantes remanescentes será observada a classificação final da licitação dada pelo sistema, para apresentação da proposta atualizada e dos documentos de habilitação.
- 12.7. As licitantes remanescentes convocadas na forma do subitem anterior se obrigam a atender à convocação e a assinar o Contrato no prazo fixado pela AgSUS, ressalvados os casos de vencimento das respectivas propostas, sujeitando-se às penalidades cabíveis no caso de recusa.
- 12.8. É vedado caucionar ou utilizar o Contrato decorrente da presente licitação para qualquer operação financeira, sem ciência prévia e concordância expressa da AgSUS.
- 12.9. O contrato terá vigência de 1 (um) ano, a partir da data da sua assinatura, podendo, por interesse da AgSUS, ser prorrogado conforme autoriza o Regulamento de Compras e Contratações da AgSUS.

13. DA GARANTIA DO CONTRATO

- 13.1. A CONTRATADA para execução do objeto desta Licitação, prestará, em até 10 (dez) dias úteis da data de convocação para assinatura do contrato, com validade durante a execução do contrato, garantia fixada em 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, em favor da CONTRATANTE, nos termos do art. 65 do Regulamento de Compras e Contratações da AgSUS, podendo a CONTRATADA optar por uma das modalidades de garantia listadas a seguir:
- 13.1.1. Caução em dinheiro;
- 13.1.2. Seguro-garantia;
- 13.1.3. Fiança bancária;
- 13.1.4. Títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia.
- 13.2. Em caso de opção pelo seguro-garantia, esse deverá ser comprovado até a data da assinatura do contrato.
- 13.3. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação das sanções administrativas previstas no contrato e poderá ensejar a rescisão contratual.
- 13.4. A garantia prestada pela contratada será liberada ou restituída após a execução do contrato, devendo ser atualizada monetariamente na hipótese da caução em dinheiro.
- 13.5. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:
- 13.5.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- 13.5.2. prejuízos diretos causados à Agência decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato; e
- 13.5.3. multas moratórias e punitivas aplicadas à CONTRATADA.
- 13.6. Para a apresentação de garantia, deve ser observado que:
- 13.6.1. A carta de fiança bancária deverá constar expressa renúncia, pelo fiador, aos benefícios do artigo 827 do Código Civil (Lei nº 10.406/2002); ser concedida nos termos e condições autorizadas pelo Banco Central do Brasil; ser concedida pelo valor integral exigido para a fiança; estabelecer prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas para cumprimento; ser irrevogável, salvo no caso de substituição por outra modalidade de garantia; a caução em dinheiro deverá ser depositada em conta bancária de titularidade da Agência Brasileira de Apoio à Gestão do SUS, a ser informada oportunamente ao(s) licitante(s) vencedor(es);
- 13.7. A Apólice de seguro-garantia deve garantir o pagamento de quaisquer das multas contratuais previstas.
- 13.8. A garantia terá o seu valor atualizado anualmente pelo Índice Nacional de Preço ao Consumidor Amplo - IPCA, fornecido pelo IBGE, e somente será liberada após o término do Contrato, em até 90 (noventa) dias após a vigência contratual, e com a comprovação inequívoca do pagamento de todos os encargos trabalhistas e previdenciários, por parte da CONTRATADA, mediante cópias autenticadas de todos os documentos exigidos pela legislação, referente aos empregados da CONTRATADA vinculados ao Contrato durante a sua execução.
- 13.9. Sempre que necessário poderá ocorrer a atualização da garantia, assim como sua complementação.
- 13.10. As demais informações sobre a garantia estão previstas no Termo de Referência e no Contrato a ser assinado com a CONTRATADA.

14. PENALIDADES

- 14.1. As licitantes deverão observar rigorosamente as condições estabelecidas neste Edital e em seus Anexos, sob pena de lhes serem aplicadas as seguintes penalidades:
- 14.1.1. Durante a fase da licitação:
- 14.1.1.1. Multa de 1% (um por cento) do preço total da proposta, ao dia de atraso em assinar o Contrato, até o limite de 5% (cinco por cento);
- 14.1.1.2. Perda do direito à contratação caso não compareça para assinar o Contrato após o decurso do prazo de 10 (dez) dias a partir da convocação, sem apresentação de justificativas motivadas submetidas à análise e aceitação da AgSUS, acompanhado de multa de 10% (dez por cento) do preço total da proposta;
- 14.1.1.3. Suspensão temporária do direito de participar em licitação e de contratar com a AgSUS, por até 2 (dois) anos.
- 14.1.2. Durante a execução da Contrato: Por descumprimento das obrigações previstas no Contrato, Minuta conforme Anexo XIV deste Edital, Ficará impedida de licitar e de contratar com a AgSUS pelo prazo de até 2 (dois) anos, garantida a ampla defesa, a licitante que:
- 14.1.2.1. não assinar injustificadamente o Contrato, quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 14.1.2.2. apresentar documentação falsa;
- 14.1.2.3. não mantiver sua proposta;
- 14.1.2.4. comportar-se de modo inidôneo.
- 14.2. A licitante terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para apresentar defesa prévia, decorrido esse prazo ou caso não sejam acolhidas as razões da defesa, será aplicada a penalidade.
- 14.3. Comprovado impedimento ou reconhecida a força maior é o caso fortuito devidamente justificado e aceito pela AgSUS, a licitante vencedora ficará isenta das penalidades acima mencionadas.

15. LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

- 15.1. Os licitantes deverão declarar que conhecem a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD, lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, e deverão autorizar a AgSUS a coletar e tratar dados pessoais de seus representantes, para o fim exclusivo de viabilizar o presente procedimento licitatório e futura execução do objeto contratado, observando-se as exceções previstas no art. 11, II da LGPD e o seguinte: (declaração/autorização está inserida na alínea "e", no modelo da proposta de preço, - Anexo VIII do Edital).
- 15.1.1. Fica autorizada a coleta e o tratamento do nome completo e cópias e números de identidade e CPF dos representantes das licitantes, bem como eventuais dados pessoais incluídos em contrato social, estatuto ou documento equivalente, enquanto for necessário ao atingimento da finalidade a seguir exposta;
- 15.1.2. A coleta e tratamento dos dados acima especificados tem por finalidade viabilizar o presente procedimento licitatório e a futura execução do objeto contratado;
- 15.1.3. A AgSUS não divulgará os dados pessoais coletados.
- 15.2. A AgSUS se responsabiliza por todas as medidas de segurança necessárias à proteção dos dados coletados ou tratados de incidentes de segurança da informação e comunicará aos titulares dos dados e à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) a ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante, em conformidade ao art. 48 da LGPD.
- 15.3. Os titulares dos dados, poderão exercer, no que couber, os direitos previstos no art. 18 da LGPD.
- 15.4. Os titulares dos dados poderão revogar a anuência aqui manifestada, ou solicitar que sejam eliminados os seus dados pessoais não anonimizados, ficando cientes que isto poderá impedir sua continuidade no processo licitatório.

16. COMPLIANCE E ANTICORRUPÇÃO

- 16.1. As Licitantes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992), a Lei Anticorrupção (Lei nº 12.846/2013), a Lei contra Lavagem de Dinheiro 9.613/1992, a Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD (Lei nº 13.709/2018), se comprometem a cumpri-las fielmente, por si e por seus sócios, administradores e colaboradores, bem como exigir o seu cumprimento pelos terceiros por elas contratados.
- 16.2. As Licitantes manterão até o final da vigência da contratação, conduta ética e máximo profissionalismo na execução do objeto.
- 16.3. As Licitantes se obrigam ainda, a:
- a) Não dar, oferecer ou prometer qualquer bem de valor ou vantagem de qualquer natureza a agentes públicos ou a pessoas a eles relacionadas ou ainda quaisquer outras pessoas, empresas e/ou entidades privadas, com o objetivo de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilícitamente;
 - b) Adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das leis anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus sócios, administradores, colaboradores e/ou terceiros por elas contratados;
 - c) Não empregar, direta ou mediante contrato de serviços ou qualquer outro instrumento, trabalho escravo ou infantil;
 - d) Obedecer e garantir que a execução contratual se dará de acordo com todas as normas internas da AgSUS;

e) Zelar pelo bom nome institucional da AgSUS a abster-se ou omitir-se da prática de atos que possam prejudicar a reputação da Agência. Em caso de uso indevido do nome da AgSUS, ou de qualquer outro nome, marca, termo ou expressão vinculados direta ou indiretamente à AgSUS, responderá a licitante pelas perdas e danos daí decorrentes;

f) Participar de todos e quaisquer treinamentos eventualmente oferecidos pela AgSUS que sejam relativos a qualquer aspecto que consta da lei anticorrupção ou políticas internas da AgSUS, bem como aqueles relativos ao Código de Ética e Conduta desta.

16.4. As Licitantes reconhecem que não estiveram envolvidas com qualquer alegação de crime de lavagem de dinheiro, delito financeiro, financiamento de atividades ilícitas ou atos contra a Administração Pública, corrupção, fraude em licitações ou suborno.

16.5. As licitantes concordam em notificar prontamente à AgSUS, caso tome conhecimento de que algum pagamento impróprio tenha sido realizado, direta ou indiretamente, por um de seus empregados, colaboradores ou terceiros por estas contratadas.

16.6. A comprovada violação de qualquer das obrigações previstas neste Edital ou seus Anexos é causa para, independentemente de qualquer notificação, sem prejuízo da cobrança das perdas e danos causados à AgSUS, aplicação das demais penalidades previstas neste Edital e seus Anexos.

17. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. A licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

17.2. Fica assegurado à AgSUS o direito de cancelar ou revogar, no todo ou em parte, a licitação, por razões de interesse da instituição, devidamente justificadas, antes da assinatura do Contrato.

17.3. Nenhuma indenização será devida às licitantes pela elaboração e/ou apresentação de documentos relativos a esta licitação.

17.4. É facultado ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a sanar, esclarecer ou complementar a instrução do processo, que não alterem a substância das propostas, fixando-se prazos para atendimento pela licitante, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão.

17.5. Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no Sistema Eletrônico.

17.6. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na AgSUS.

17.7. A Sessão Pública será realizada em dias úteis, nos horários das 9h às 12h e das 14h às 18h, sendo a fase de lances suspensa administrativamente das 12h às 14h, para horário de almoço, e a partir das 17h para finalização do expediente diário. Os prazos que porventura ultrapassem o horário estabelecido serão retomados no dia útil subsequente, na ocasião da reabertura da sessão.

17.8. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

17.9. As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança jurídica do futuro contrato.

17.10. Em caso de divergência entre as disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

17.11. Este Pregão poderá ter a data de abertura da sessão pública transferida, por conveniência da AgSUS ou por qualquer fato superveniente, o que será comunicado aos interessados formalmente pelo Pregoeiro.

17.12. O foro para dirimir questões relativas ao presente Edital e seus Anexos, será o de Brasília - Distrito Federal, com expressa renúncia aos demais, por mais privilegiado que seja.

17.13. Este Edital e seus anexos estarão disponibilizados, na íntegra, nos endereços www.gov.br/compras e <https://agenciasus.org.br/>.

SARA MARILIA LOPES DE MOURA
Pregoeira

COMPÕEM O PRESENTE INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO OS SEGUINTE ANEXOS:

Anexo I	Termo de Referência
Anexo II	Anexo I do Termo de Referência - Especificações Técnicas dos Equipamentos
Anexo III	Anexo II do Termo de Referência - Comprovação das Especificações dos Equipamentos
Anexo IV	Anexo III do Termo de Referência - Proposta de Divisão por Lotes - 4 Lotes
Anexo V	Anexo IV do Termo de Referência - Lista de Municípios - Combos UBS
Anexo VI	Anexo V do Termo de Referência - Cronograma estimado de

	execução do Contrato
Anexo VII	Anexo VI do Termo de Referência - Resolução CIAA - PAC CC N°3 28/07/2025
Anexo VIII	Anexo VII do Termo de Referência - Arte para Identificação dos Equipamentos
Anexo IX	Anexo VIII do Termo de Referência - Modelo de Proposta de Preços
Anexo IX	Anexo IX do Termo de Referência - Declaração de Conhecimento das Condições do Certame
Anexo X	Anexo X do Termo de Referência - Declaração de Idoineidade
Anexo XI	Anexo XI do Termo de Referência - Declaração Geral
Anexo XII	Anexo XII do Termo de Referência - Declaração de Responsabilidade Social
Anexo XIII	Anexo XIII do Termo de Referência - Ata de Registro de Preços
Anexo XIV	Anexo XIV do Termo de Referência - Contrato



Documento assinado eletronicamente por **Sara Marília Lopes de Moura, Pregoeiro(a)**, em 19/03/2026, às 09:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.agenciasus.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0302448** e o código CRC **62168A37**.

TERMO DE REFERÊNCIA

Processo nº AGSUS.002434/2026-91

1. DO OBJETO

1.1. Registro de preços para futura e eventual aquisição de **Ultrassom Portátil de Bolso** para compor os combos de equipamentos destinados para a estruturação das Unidades Básicas de Saúde (UBS), conforme especificações técnicas constantes neste Termo de Referência e seus anexos.

2. DA MODALIDADE DE SELEÇÃO

2.1. O Processo de Seleção ocorrerá na modalidade **Pregão Eletrônico** com **Registro de Preços**, de acordo com a alínea a do inciso II do art. 4º e do art. 23 do Regulamento de Compras e Contratações da AgSUS, Resolução CDA nº 23/2025.

3. JUSTIFICATIVA

3.1. Este Termo de Referência tem como objetivo formalizar a aquisição e distribuição de equipamentos e materiais permanentes destinados à estruturação das Unidades Básicas de Saúde (UBS). A iniciativa está alinhada às diretrizes estratégicas para o fortalecimento da Atenção Primária à Saúde (APS) no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).

3.2. A seleção dos equipamentos e materiais a serem adquiridos considera as demandas apresentadas pelos entes federativos ao Ministério da Saúde (MS) e está fundamentada nos objetivos estratégicos estabelecidos no Contrato de Gestão vigente entre o MS e a AgSUS. As especificações técnicas e as condições de aquisição seguem os parâmetros definidos pelo Ministério da Saúde, assegurando a padronização, a eficiência na aplicação dos recursos públicos e a equidade na oferta dos serviços de saúde.

3.3. A aquisição, conforme prevista no Termo Aditivo n.º 02/2025 ao Contrato de Gestão n.º 02/2024, será realizada no contexto da Ação 1 – Estruturação e Qualificação da Atenção Primária à Saúde por meio da disponibilização de equipamentos de saúde. Esta ação integra o escopo do Novo Programa de Aceleração do Crescimento (Novo PAC), que tem entre seus eixos estratégicos o fortalecimento da infraestrutura do setor de saúde.

3.4. Sob a coordenação da Coordenação-Geral de Programação de Financiamento da Atenção Primária (CGFAP/SAPS/MS), a Ação 1 tem como finalidade ampliar a capacidade instalada das UBS, qualificar os serviços prestados pelas equipes da Estratégia Saúde da Família (ESF) e apoiar o cumprimento das metas previstas no Plano Nacional de Saúde 2024–2027, em especial seu primeiro objetivo: “Fortalecer a Atenção Primária à Saúde”.

3.5. A ação visa, portanto, ampliar o acesso e a resolutividade dos serviços, promover a equidade e aprimorar o cuidado integral à população, com atenção especial a territórios marcados por maiores vulnerabilidades sociais, econômicas, regionais, raciais/étnicas e de gênero.

3.6. A Atenção Primária à Saúde (APS) constitui a principal porta de entrada do Sistema Único de Saúde (SUS) e tem sido um dos pilares da política pública de saúde no Brasil. Sua implementação, especialmente por meio da Estratégia Saúde da Família (ESF), ampliou significativamente o acesso da população a serviços essenciais, promovendo a descentralização do cuidado e a territorialização das ações de saúde. A APS contribui para a melhoria dos indicadores de saúde, como a redução da mortalidade infantil, o controle de doenças crônicas e infecciosas e o aumento da cobertura vacinal. Sistemas de saúde orientados por uma atenção primária robusta e abrangente, que prioriza o cuidado centrado na pessoa, de forma continuada, integral, coordenada e organizada em rede, alcançam melhores resultados, maior equidade e menores taxas de crescimento das despesas em saúde (PNS 2024-2027).

3.7. A aquisição de equipamentos no contexto da Atenção Primária à Saúde tem como objetivo suprir lacunas estruturais nas Unidades Básicas de Saúde e, especialmente, no que diz respeito à escassez de equipamentos estratégicos que ampliem a capacidade resolutiva e diagnóstica da APS. Conforme estabelece a Política Nacional de Atenção Básica (PNAB) e a Carteira de Serviços da Atenção Primária do Ministério da Saúde, é responsabilidade da APS garantir a atenção integral à saúde da população, assegurando acesso universal, oportuno e com oferta abrangente de ações e serviços de saúde, além de infraestrutura adequada para as equipes de saúde.

3.8. Da mesma forma, equipamentos que qualificam o cuidado em contextos extramuros, como o ultrassom portátil, têm impacto significativo na atenção à saúde. Sua utilização durante visitas domiciliares e atendimentos no território permite a realização de avaliações clínicas por imagem em tempo oportuno, facilitando a identificação precoce de alterações estruturais e funcionais, bem como o acompanhamento de condições agudas e crônicas. Esses dispositivos reforçam a capacidade das equipes da Estratégia Saúde da Família em ampliar a resolutividade das ações assistenciais e diagnósticas no próprio território, especialmente em áreas de difícil acesso, promovendo cuidado integral, ágil e baseado em evidências.

3.9. A aquisição desses equipamentos representa um avanço estratégico para a qualificação da Atenção Primária à Saúde, resultando na ampliação da resolutividade clínica no primeiro nível de atenção, na redução de encaminhamentos desnecessários para serviços especializados e na racionalização dos custos no âmbito do sistema

público de saúde. Ao fortalecer a capacidade de resposta das Unidades Básicas de Saúde, reduz-se a necessidade de deslocamentos dos usuários, contribuindo para o acesso oportuno, a diminuição de filas e a promoção do cuidado integral no território. Tais aprimoramentos são fundamentais para consolidar um modelo de atenção mais eficiente, equitativo e centrado nas necessidades da população brasileira.

3.10. O resultado desta aquisição é a melhoria da qualidade dos diagnósticos e tratamentos ofertados à população, com o consequente aumento da resolutividade no primeiro nível de atenção. Além disso, a incorporação desses equipamentos possibilitará maior integração com serviços de Telessaúde, permitindo diagnósticos mais rápidos e eficientes por meio da comunicação remota com especialistas. Isso reduz a necessidade de encaminhamentos para níveis mais complexos de atenção, otimizando os fluxos assistenciais e diminuindo a sobrecarga de hospitais e unidades de média e alta complexidade.

3.11. A incorporação de tecnologias compatíveis com os serviços de Telessaúde permitirá diagnósticos mais ágeis e assertivos, por meio da interlocução remota com especialistas, reduzindo a necessidade de encaminhamentos para outros níveis de atenção à saúde. Essa integração fortalece os fluxos assistenciais da Rede de Atenção à Saúde (RAS), diminui a sobrecarga em serviços de média e alta complexidade e melhora o tempo de resposta ao usuário.

3.12. Por fim, essa aquisição contribuirá para a padronização tecnológica das UBS, promovendo equidade no acesso aos serviços de saúde e garantindo que a população receba atendimentos de qualidade, independentemente da localização geográfica da unidade. O investimento proporcionará maior resolutividade e eficiência nos atendimentos, reduzindo custos operacionais e otimizando os recursos públicos.

3.13. A solução proposta compreende a aquisição, entrega, instalação, testagem e operacionalização de equipamentos para Atenção Primária em Saúde (APS) de alta tecnologia voltados ao Sistema Único de Saúde (SUS), conforme especificado na Solicitação de Compra vinculada ao Documento de Oficialização da Demanda (DOD) disponível no Ofício No 19/2026/CGFAP/DEAPS/SAPS/MS (0266994). Essa solicitação detalha os requisitos técnicos e funcionais dos itens, as condições de logística, garantia, treinamento, certificações e demais obrigações associadas ao ciclo de vida completo do objeto contratado.

4. **DA JUSTIFICATIVA DO REGISTRO DE PREÇOS (SRP)**

4.1. Considerando a necessidade de equipar as Unidades Básicas de Saúde (UBS) em diversas regiões do país, associada à descentralização operacional e à previsão de novas demandas ao longo do tempo em que a Agência possa ser instada a colaborar através do compromisso firmado no Contrato de Gestão com o Ministério da Saúde, justifica-se a adoção do Sistema de Registro de Preços (SRP). Tal sistemática permite contratações futuras e eventuais, com ganhos de escala, eficiência administrativa, maior planejamento orçamentário, podendo atender aos diversos projetos que incluam a necessidade dos respectivos equipamentos. Ademais, o registro de preços garante flexibilidade à AgSUS diante das especificidades e necessidades regionais.

5. **DAS QUANTIDADES ESTIMADAS**

5.1. As aquisições ocorrerão conforme necessidade e os quantitativos estimados estão definidos na tabelas 1 a seguir, em conformidade com as condições estabelecidas neste instrumento e detalhadas no anexo I (0266997). A divisão dos itens em região encontra-se detalhada no anexo III (0266999).

Quadro 1: Descrição dos Equipamentos para Unidades Básicas de Saúde (UBS).

CATMAT	EQUIPAMENTO	ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO PRODUTO	UNIDADE	QUANT.	VALOR UNITÁRIO ESTIMADO	VALOR TOTAL ESTIMADO
629340	Ultrassom Portátil Digital de Bolso	Nomenclatura e Aplicação: Nomes Alternativos: Ultrassom Ultra Portátil, Ultrassom Portátil de Bolso, Ultrassom Diagnóstico Portátil Telessaúde. Principais aplicações de uso: Equipamento para diagnóstico por imagens médicas geradas através de ondas mecânicas de frequência ultrassônica, para realização de exames. Com aplicação para Telessaúde/Telemedicina. Características Gerais e Funcionais: Gerais: Equipamento ultra portátil (de mão/ de bolso) para pacientes adultos e pediátricos; Deverá realizar análises básicas do tipo abdominais, obstétricos, pré-natais, renais, bloqueio, identificação de lesões e sangramentos internos, derrame pleural, lesões musculares, punções de líquidos;	Unidade	500	R\$ 52.000,00	R\$ 26.000.000,00

Peso transdutor sonda deverá ser de no máximo 500g.
O equipamento deve permitir higienização de acordo com determinação do fabricante
Apresentar preferencialmente proteção contra poeira.
O Console deverá atender aos requisitos para equipamentos protegidos contra gotas que caiam na vertical (chuvas de 1 mm por minuto), no mínimo IPX1.
As partes das montagens do transdutor especificadas pelo fabricante como destinadas à imersão durante a utilização normal devem atender aos requisitos para equipamentos à prova de água, no mínimo IPX7, conforme norma ABNT NBR IEC 6061-2-37:2016, compatíveis com o ambiente de utilização do equipamento e em conformidade com as normativas aplicáveis.
Deverá apresentar proteção contra quedas, conforme norma ABNT NBR IEC 60601-2-37:2016.

Técnicas:
Deverá possuir pelo menos os seguintes modos de operação: modo B, modo M e modo Color Doppler;
Possuir software para todas as aplicações solicitadas;
Todas as funcionalidades e softwares solicitados deverão ser entregues com licenças definitivas, sem restrições de funções ou tempo de uso;
Deverá permitir atualizações de software para acréscimo de funcionalidades;
Deverá permitir a entrada de dados do paciente, sendo no mínimo: identificação numérica do paciente, nome, data de nascimento e sexo;

Sonda(s)/Transdutor(es):
As partes das montagens do transdutor especificadas pelo fabricante como destinadas à imersão durante a utilização normal devem atender aos requisitos para equipamentos à prova de água, no mínimo IPX7.
Deverá ser ofertados transdutor convexo e transdutor linear.
As sondas (transdutores) poderão ser fornecidas de forma individual (dois equipamentos) ou sonda única, podendo esta sonda única ser de uma ou de duas lentes, desde que atendam minimamente as seguintes frequências:
○ Sonda/Transdutor convexo: 3.5MHz a 5MHz
○ Sonda/Transdutor linear: 7.5MHz a 9MHz

Conectividade/Comunicação:
Conectável com ou sem fio ao dispositivo móvel do tipo smartphone ou tablet com capacidade de operação, visualização e armazenamento

no aparelho móvel.
Deverá possuir interface compatível com sistemas IOS e/ou Android, sem custo adicional de licenças;Deverá possuir todas as funcionalidades DICOM 3.0 (Digital Imaging and Communications in Medicine) necessárias para a plena integração futura com os sistemas PACS (Picture Archiving and Communication System) e/ou de Prontuário Eletrônico do Paciente (PEP); Permitir a transferência de imagens em diferentes formatos, sendo pelo menos no formato DICOM e JPEG; Permitir a transferência de vídeos e imagens.
Acessórios:
01 Estojo/bolsa/maleta para armazenamento e transporte seguro do equipamento e acessórios.
01 Aparelho móvel do tipo smartphone ou tablet compatível com o equipamento ofertado conforme condições exigidas no manual do fabricante, de modo a garantir a operação, visualização, armazenamento e transmissão de imagens.
A empresa deverá se comprometer a entregar o modelo mais moderno e de melhor qualidade compatível com o equipamento ofertado;
01 Frasco de gel para ultrassonografia;
Deverão ser entregues com o produto todos os cabos, conectores, adaptadores e demais itens necessários ao perfeito funcionamento do produto ofertado.Deverá possuir bateria de lítio interna recarregável com autonomia de pelo menos 50 minutos;
Deverá possuir base/fonte carregadora externa bivolt automático, padrão ABNT.
Deverá ter garantia de 36 meses.

5.2. O valor total estimado do Registro de Preços é de **R\$ 26.000.000,00** (vinte e seis milhões de reais).

6. **CONSIDERAÇÕES TÉCNICAS**

6.1. Dada a vinculação desta aquisição ao escopo do Novo Programa de Aceleração do Crescimento (Novo PAC), é imprescindível considerar, no planejamento e na execução contratual, as disposições do Decreto nº 11.889, de 22 de janeiro de 2024, especialmente no que tange à aplicação da margem de preferência para produtos manufaturados e serviços nacionais.

6.2. Considerando o elevado valor agregado e a natureza sensível dos equipamentos a serem adquiridos, é indispensável que o processo de logística de transporte até os municípios esteja amparado por seguro específico, que cubra eventuais perdas, danos ou extravios durante o deslocamento. A contratação de seguro de transporte garante maior segurança jurídica e operacional ao processo de entrega, protegendo o patrimônio público e assegurando que os bens cheguem em condições adequadas ao seu destino. Tal medida é coerente com os princípios da economicidade, eficiência e responsabilidade na gestão de recursos públicos, além de mitigar riscos logísticos em um projeto de escala nacional.

6.3. Com o objetivo de assegurar a adequada identificação institucional dos bens adquiridos, é necessário que todos os equipamentos recebidos estejam devidamente identificados com placas metálicas (preferencialmente de alumínio) fixadas de forma visível e permanente. Essas placas deverão conter, obrigatoriamente, as logomarcas vigentes do Governo Federal, do Ministério da Saúde e do Novo PAC, conforme os padrões de identidade visual estabelecidos pelos órgãos competentes.

7.1. A entrega do objeto será realizada de maneira parcelada, mediante solicitação expressa da AgSUS, prevista em 3 etapas, conforme os prazos descritos no anexo V (0267001) deste Termo de Referência, nos municípios descritos no anexo IV (0267000).

7.2. O endereço de entrega, com CEP e nome do responsável pelo recebimento, será fornecido ao(s) licitante(s) contratado(s), em instrumento próprio. Qualquer modificação no endereço de entrega será devidamente comunicada pela AgSUS às partes interessadas com antecedência mínima de 15 (quinze) dias à data prevista para a entrega.

7.3. O cronograma estimado de execução da presente contratação encontra-se detalhado no anexo V (0267001), contemplando as etapas previstas para implementação, entrega e operacionalização dos equipamentos.

7.4. **CONDIÇÕES DE ENTREGA**

7.4.1. As parcelas serão entregues nos seguintes prazos e condições:

7.4.1.1. A estimativa de entrega dos equipamentos para as Unidades Básicas de Saúde (UBS) serão divididas em três parcelas, conforme descrito no cronograma estimado de execução, anexo V (0267001), em conformidade com o processo de aquisição vinculado à Ação 1 – Anexo I do Programa de Trabalho para a Atenção Primária à Saúde, no âmbito do 2º Termo Aditivo ao Contrato de Gestão nº 02/2024, celebrado entre o Ministério da Saúde e a Agência Brasileira de Apoio à Gestão do SUS.

7.4.1.2. As entregas deverão ocorrer nos locais a serem oportunamente informados ao(s) licitante(s) vencedor(es), de segunda a sexta-feira, das 08h00 às 18h00, mediante agendamento prévio com a Unidade de Logística, Suprimentos e Infraestrutura da AgSUS e os entes federativos beneficiários.

7.4.1.3. Caso não seja possível as entregas nas datas assinaladas, a(s) contratada(s) deverão comunicar as razões respectivas **em até 15 (quinze) dias** de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior, devidamente comprovadas.

7.4.1.4. A contratada apenas poderá entregar itens contratados para pessoas devidamente autorizadas, portando identificação funcional e documento de autorização conferido por autoridade competente da Agência, devendo a empresa reter consigo cópia do documento de identidade do recebedor, bem como do documento de autorização, além de recibo assinado com a identificação completa do signatário.

7.4.1.5. O recebimento definitivo do objeto somente será dado após verificação de sua conformidade com as especificações previamente estabelecidas no Edital e após teste de funcionamento.

7.4.1.6. Os equipamentos, ferramentas e materiais utilizados para o fornecimento do objeto da licitação, deverão estar rigorosamente dentro das normas vigentes e das especificações estabelecidas pelos órgãos competentes, sendo que a inobservância desta condição implicará a recusa dos mesmos sem que caiba ao licitante qualquer tipo de reclamação ou indenização. Ademais, exige-se a apresentação da certificação do INMETRO, quando aplicável, bem como do registro ou da dispensa formal de registro junto à Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA).

7.4.1.7. Caso o objeto não satisfaça as especificações exigidas, ou apresente defeitos, não serão aceitos, devendo a CONTRATADA, no prazo de até 10 (dez) dias, promover a substituição ou adequação dos mesmos.

7.4.1.8. A Contratada deverá realizar as entregas dos equipamentos novos, em perfeito estado de funcionamento, não sendo admitidos itens remanufaturados, revisados ou usados.

7.4.1.9. No ato da entrega, a empresa vencedora deverá fornecer, junto aos equipamentos, os manuais de operação, instalação e conservação dos equipamentos, redigidos em português ou, na ausência, em inglês.

7.4.1.10. A licitante deverá apresentar o Certificado de Boas Práticas de Fabricação e Controle (CBPF), dentro do prazo de validade, conforme Resolução - RDC Nº 665, de 30 de março de 2022, da ANVISA, quando aplicável.

7.5. **REQUISITOS ADICIONAIS**

7.5.1. Os equipamentos que, para pleno funcionamento, necessitem de softwares embarcados ou acessórios, deverão ser fornecidos com todos os componentes indispensáveis à sua operação plena, bem como softwares e aplicativos com licença vitalícia, vinculadas ao respectivo equipamento, não condicionadas a assinaturas ou pagamentos periódicos, vedada qualquer forma de bloqueio ou limitação funcional por decurso de prazo. Quando aplicável, deverão ser garantidas atualizações necessárias ao funcionamento regular durante o período de garantia.

7.5.2. O licitante que pretender se valer da margem de preferência, nos termos da Resolução da Comissão Interministerial de Contratações Públicas para o Desenvolvimento Sustentável – CICS, cuja íntegra está disponível no Anexo VI (0267002), deverá apresentar toda a documentação exigida na referida norma, que comprove o seu enquadramento.

7.5.3. O transporte até os municípios deve estar amparado por seguro específico, contratado pela Contratada, abrangendo riscos de perda, dano, roubo ou extravio, permanecendo a responsabilidade integral pelo bem até a formalização do recebimento definitivo.

7.5.4. Com o objetivo de assegurar a adequada identificação institucional dos bens adquiridos, é necessário que todos os equipamentos recebidos estejam devidamente identificados com placas metálicas (preferencialmente de alumínio) fixadas de forma visível e permanente. Essas placas deverão conter, obrigatoriamente, as logomarcas vigentes do Governo Federal, do Ministério da Saúde e do Novo PAC, conforme os padrões de identidade visual estabelecidos pelos órgãos competentes, Anexo VII - Arte para identificação dos equipamentos (0287627). Os padrões de identidade visual deverão observar os manuais oficiais vigentes, cujos arquivos deverão constar do processo administrativo ou ser previamente disponibilizados à Contratada.

7.6. **CONDIÇÕES DE INSTALAÇÃO**

7.6.1. Para instalação, quando requisitada pela CONTRATANTE, deverá ser fornecido o contato do responsável para realizar a entrega e instalação, bem como o detalhamento técnico quanto às necessidades de pré-instalação dos equipamentos, se aplicável.

7.6.2. A instalação dos equipamentos, quando requisitada pela CONTRATANTE, deverá ocorrer no prazo máximo de até 30 (trinta) dias úteis após solicitação formal, sendo executada pela CONTRATADA ou por Assistência Técnica Autorizada, previamente agendada entre as partes, em local indicado pela CONTRATANTE, sem qualquer ônus adicional.

7.6.3. A instalação deverá compreender a movimentação dos equipamentos até o local indicado pela Contratante, sua a montagem, realização de testes operacionais, a configuração de *presets* e os ajustes necessários para assegurar o pleno funcionamento dos equipamentos, em conformidade com as especificações vigentes. Após a instalação, a Contratada deverá realizar o treinamento operacional para os profissionais indicados pela Contratante e/ou ente federativo.

7.6.4. O treinamento deverá possuir carga horária mínima de pelo menos 4 (quatro) horas, por unidade, e ser realizado na modalidade presencial, podendo ocorrer de forma remota mediante autorização prévia da Contratante, desde que não haja prejuízo à adequada capacitação e nem risco à correta e segura utilização do equipamento.

7.6.5. O treinamento deverá contemplar operação segura, utilização dos recursos, rotinas básicas de manutenção preventiva e boas práticas de uso, devendo ser fornecido material didático e registro formal de participação.

7.6.6. Quando aplicável, também fará parte da instalação dos equipamentos os procedimentos de calibração (englobando todos os instrumentos e/ou parâmetros passíveis de calibração), bem como a realização dos Testes de Segurança Elétrica, conforme as normas técnicas vigentes, executados por profissional habilitado.

7.6.7. Entende-se por **Calibração** o conjunto de ações para assegurar a confiabilidade de um instrumento de medição por meio da comparação do valor aferido no equipamento com um Padrão, tendo como resultado um documento de Calibração individual, ou seja, por Equipamento Médico atendido, assinado por Responsável Técnico e rastreável à Rede Brasileira de Calibração - RBC - Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia (INMETRO). Os documentos de Calibração devem estar em conformidade com a Norma ABNT Norma Brasileira (NBR) International Electrotechnical Commission (IEC) 17025:2005, e demais normas e/ou legislações aplicáveis correspondentes atualizações, e apresentar no mínimo as seguintes informações: os padrões utilizados com suas respectivas rastreabilidades, os pontos de aferição para cada parâmetro, os valores das leituras realizadas para cada ponto, o valor da média das leituras em cada ponto, a faixa de aceitação para cada ponto, a faixa da “média das leituras $\pm U_k$ ” para cada ponto e o resultado da conformidade normativa (APROVADO ou REPROVADO) para cada ponto de aferição;

8. GARANTIA, MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

8.1. O prazo de garantia contratual dos equipamentos será de, no mínimo, 36 (trinta e seis) meses, ou pelo prazo oferecido pelo fabricante, se superior, contado a partir do primeiro dia útil subsequente ao recebimento definitivo do objeto.

8.2. A garantia será prestada com vistas a manter os equipamentos fornecidos em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus ou custo adicional para o Contratante.

8.3. Entende-se por **manutenção corretiva** aquela destinada a corrigir os defeitos apresentados pelos bens, compreendendo a substituição de peças, a realização de ajustes, reparos e correções necessárias, correções técnicas, calibração, testes de segurança elétrica, atualizações de software e demais procedimentos necessários ao restabelecimento das condições normais de operação, observadas as especificações do fabricante.

8.4. Entende-se por **manutenção preventiva** a intervenção previamente planejada, onde realiza-se um conjunto de ações de intervalos predeterminados e de acordo com critérios prescritos, destinada a reduzir a probabilidade de falha ou a degradação de um equipamento, tendo como resultado um documento de Manutenção Preventiva individual, ou seja, por Equipamento Médico atendido.

8.5. As manutenções preventivas deverão ser realizadas de acordo com as recomendações do fabricante constantes no manual do equipamento, incluindo as atualizações necessárias, enquanto vigente a garantia de aquisição contratada.

8.6. Para o item **“Ultrassom Portátil de Bolso”**, a Contratada deverá, além de realizar os testes de aceitação e de controle de qualidade definidos pelo fabricante do equipamento, garantir que o sistema fornecido atenda a todos os requisitos sanitários e de segurança aplicáveis, em conformidade com a Instrução Normativa da ANVISA – IN nº 96, de 27 de maio de 2021.

8.7. Todas as partes, peças, acessórios, componentes e softwares dos equipamentos, exceto consumíveis de uso único (descartáveis), estarão sujeitas ao mesmo período de garantia dos equipamentos, desde que não tenham sido danificados por imprudência, negligência ou imperícia, devendo a CONTRATADA substituir as peças, acessórios, componentes e softwares que se fizerem necessários. As peças que apresentarem vício ou defeito deverão ser substituídas por outras novas, originais, de primeiro uso, e com padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos utilizados na fabricação do equipamento.

8.8. MANUTENÇÃO DURANTE O PERÍODO DE GARANTIA:

8.8.1. Durante todo o período de garantia, a manutenção dos equipamentos deverá seguir os critérios abaixo:

8.8.1.1. A manutenção deverá ser realizada preferencialmente no local onde os equipamentos estiverem instalados, sempre que tecnicamente viável e sem prejuízo à execução regular das atividades da unidade contemplada;

8.8.1.2. A manutenção poderá ser realizada de forma remota, desde que não haja prejuízo à Administração, ao funcionamento dos equipamentos e à continuidade dos serviços prestados pela Contratante;

8.8.1.3. Quando não for possível a realização da manutenção in loco, esta poderá ser efetuada em pontos de assistência técnica autorizada ou especializada indicados pela Contratada mediante remoção do equipamento;

8.8.1.4. Será permitida a remoção dos equipamentos para assistência técnica autorizada ou especializada, sendo que:

a) A remoção, transporte, seguro, envio e devolução dos equipamentos ocorrerão sem qualquer ônus para a Contratante;

b)A Contratada será integralmente responsável por todos os custos logísticos envolvidos, incluindo eventuais seguros de transporte;

8.8.2. Sempre que realizado suporte de garantia técnica, a Contratada deverá apresentar o relatório detalhado contendo, no mínimo, a identificação do equipamento e do responsável pela execução dos serviços, descrição dos serviços executados, peças substituídas, falhas constatadas e providências adotadas.

8.8.3. Uma vez notificado, o Contratado realizará a reparação ou substituição dos bens que apresentarem vício ou defeito no prazo de até 30 (trinta) dias úteis, contados a partir da data da formalização da notificação.

8.8.4. O prazo indicado no subitem anterior, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada do Contratado, aceita pelo Contratante.

8.8.5. Na hipótese do subitem acima, o Contratado deverá disponibilizar equipamento equivalente, de especificação igual ou superior ao anteriormente fornecido, para utilização em caráter provisório pelo Contratante, de modo a garantir a continuidade dos trabalhos administrativos durante a execução dos reparos.

8.8.6. Sempre que realizado suporte de garantia técnica, deverão ser apresentados relatórios com informações sobre os serviços executados, sobre anormalidades e falhas eventualmente observadas nos materiais e/ou equipamentos.

8.8.7. A inexecução ou atraso do prazo para reparo e substituições sem o atendimento da solicitação da Contratante sujeitará a empresa às penalidades previstas no Regulamento de Compras e Contratações da AgSUS, podendo a Contratante contratar terceiros para a execução dos serviços necessários, com posterior ressarcimento dos custos, sem prejuízo da manutenção da garantia contratual.

8.8.8. Os custos referentes ao transporte seguro dos equipamentos cobertos pela garantia, bem como de equipamentos fornecidos em backup durante o período de manutenção, serão de responsabilidade da Contratada.

8.8.9. A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado no contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.

8.8.10. É vedada a realização de manutenções por terceiros não autorizados. Durante o período de garantia, tais serviços deverão ser executados, exclusivamente, pela CONTRATADA ou por empresa por ela devidamente credenciada/autorizada.

8.9. RECEBIMENTO

8.9.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

8.9.2. O recebimento provisório não implica aceitação definitiva dos bens, tampouco exonera a Contratada de suas responsabilidades quanto à qualidade, quantidade, integridade e funcionamento dos equipamentos fornecidos.

8.9.3. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações técnicas, exigências sanitárias, requisitos de desempenho ou demais condições previstas neste constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8.9.4. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Agência, após a verificação:

I - da conformidade quantitativa e qualitativa do objeto;

II - do atendimento às especificações técnicas;

III - da realização, quando aplicável, de testes de funcionamento, aceitação técnica e verificação de requisitos sanitários e de segurança.

8.9.5. O recebimento definitivo será formalizado mediante termo circunstanciado, atestando a aceitação do objeto.

8.9.6. A emissão do termo de recebimento definitivo constitui condição para a liquidação da despesa e início da contagem do prazo de pagamento, não afastando a responsabilidade da Contratada por vícios ocultos ou defeitos identificados posteriormente, observados os prazos de garantia estabelecidos.

8.10. TESTAGEM

8.10.1. O recebimento definitivo dos equipamentos está sujeito a testagem técnica de funcionamento, a ser realizada, no prazo de até 15 (quinze) dias, pelo ente federativo, mediante verificação da conformidade do objeto com as especificações técnicas constantes neste Termo de Referência, na proposta apresentada e nas recomendações do fabricante.

8.10.1.1. A testagem deverá abranger, quando aplicável, a realização de testes de aceitação, controle de qualidade, verificação de segurança elétrica, atualização de software e demais requisitos sanitários pertinentes, sendo formalizada por meio de relatório técnico circunstanciado.

8.10.2. O Atesto da Nota Fiscal será dado pelo Fiscal de Contrato, designado pela AgSUS, mediante termo de recebimento e testagem assinado pelo destinatário.

8.10.3. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

8.10.4. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, a Administração poderá promover a liquidação e pagamento da parcela incontroversa, permanecendo suspenso o prazo para recebimento definitivo quanto à parcela controvertida

8.10.5. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

8.10.6. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil, contratual e técnica da Contratada pela qualidade, segurança e desempenho dos equipamentos, nos termos da garantia estabelecida.

9. DA APRESENTAÇÃO DE AMOSTRA FÍSICA

9.1. Poderão ser solicitadas amostras para avaliação técnica. A justificativa para solicitação das amostras se deve à eventual impossibilidade de avaliação técnica completa apenas através da documentação entregue pelo fornecedor. Os equipamentos indicados possuem características e aspectos de desempenho que só podem ser avaliados in loco.

9.1.1. No caso de solicitação de amostra para validação técnica, como condição mínima exigida para realização da demonstração, caberá ao licitante:

a) A amostra apresentada deverá ser idêntica ao modelo ofertado na proposta comercial, sendo vedada a apresentação de versões diferentes ou com especificações divergentes, mesmo que similares;

b) Fornecer todos os acessórios necessários para realização da demonstração/testes;

c) Fornecer assessoria técnica durante o período de testes do equipamento; O tempo requerido para realização dos testes será de até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do dia útil seguinte do recebimento da amostra;

d) A amostra deverá estar acompanhada de ficha técnica do produto ofertado, manuais virtuais ou impressos em língua portuguesa, necessários ao seu perfeito manuseio, quando for o caso.

9.2. As amostras deverão ser entregues na Sede da AgSUS, no endereço SEP/PR 514, Bloco D, 1º andar, Asa Norte, Brasília - DF, CEP 70760-544 (Sede da AgSUS), num prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis contados da solicitação do pregoeiro, de segunda a sexta-feira de 09:00 às 16:00, dirigida à Unidade de Aquisições e Contratos - UAC, sendo que a licitante assume total responsabilidade pelo envio e por eventual atraso na entrega.

9.3. O prazo estabelecido poderá ser prorrogado, a critério da Agência SUS, mediante solicitação fundamentada do interessado enviada para aquisicoes@agenciasus.org.br até 5 (cinco) dias antes do vencimento original.

9.4. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas, a proposta será recusada.

9.5. Se houver mais de um equipamento para avaliação, a área técnica estabelecerá um cronograma junto aos fornecedores para assegurar que todos os equipamentos sejam igualmente avaliados, pela Comissão Técnica Mista responsável pelos testes.

9.6. Se a amostra apresentada pelo primeiro classificado não for aceita, será analisada a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes neste Termo de Referência.

9.7. A reprovação da amostra será atribuída à marca e ao modelo do item. Assim, caso uma determinada marca e modelo sejam desclassificados após avaliação das amostras, essa desclassificação se estenderá a todas as empresas que tenham apresentado proposta com o mesmo item, independentemente de sua posição na classificação por preço.

9.8. Caso o teste não seja realizado no prazo estabelecido, em razão de problemas no equipamento sob responsabilidade da empresa licitante, sua proposta será desclassificada. Entretanto, nesse caso a desclassificação não será imputada à marca e ao modelo do item.

9.9. Os exemplares colocados à disposição da Agência serão tratados como protótipos, podendo ser manuseados pela equipe técnica responsável pela análise.

9.10. Após a elaboração do parecer técnico, as amostras entregues deverão obrigatoriamente ser recolhidas pelos fornecedores no prazo de 15 (quinze) dias úteis.

9.11. Todos os custos relacionados à apresentação, transporte, entrega, recolhimento e eventual devolução das amostras, bem como aqueles referentes ao acompanhamento por assessoria técnica ou representante designado durante os testes de avaliação, serão de responsabilidade exclusiva do proponente, não cabendo qualquer ônus à Administração.

10. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

10.1. FORMA DE SELEÇÃO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO DA PROPOSTA

10.1.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de Processo de Seleção, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO**, na forma do Regulamento de Compras e Contratações da AgSUS, aprovado pela Resolução CDA nº 23/2025, por meio da plataforma Compras.gov.br, UASG 932133.

10.1.2. A empresa deverá obrigatoriamente entregar juntamente com a proposta a COMPROVAÇÃO DA ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA, anexo II (0266998) devidamente preenchida, comprovando por meio de apontamentos no Manual do Equipamento e/ou Relatórios e Documentos Técnicos oficiais da fabricante, referentes ao item ofertado, onde conste todas as características exigidas nas especificações técnicas deste Termo de Referência, permitindo a manifestação fundada e conclusiva sobre a equivalência ou superioridade da solução proposta.

10.2. EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

10.2.1. A Contratada será a única e exclusiva responsável por todos os recursos humanos a serem alocados para produção e entrega dos itens contratados, devendo possuir plena capacidade técnica e estar totalmente habilitada a realizar as entregas ora contratados, contemplando todas as condições técnicas descritas neste Termo de Referência.

10.2.2. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

10.3. HABILITAÇÃO TÉCNICA

10.3.1. Além dos requisitos habituais de habilitação jurídica, que serão descritos no Edital, será exigido:

10.3.1.1. Para licitantes interessados nos equipamentos descritos, apresentação de Autorização de Funcionamento de Empresa (AFE) emitido pela Anvisa, e Registro ou Notificação ou Cadastro do Produto na Anvisa através da publicação Diário Oficial da União com a informação referente à validade (dia/mês/ano) ou a Notificação também emitida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA ou a apresentação de consulta ao sítio da ANVISA, conforme especificado por item na tabela abaixo.

Item	Descrição	AFE	ANVISA (Registro/Cadastro/Notificação)
1	Ultrassom Portátil de Bolso	Sim	Sim

10.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

10.4.1. Para fins de habilitação e posterior execução contratual, a Licitante deverá comprovar sua capacidade de realizar a manutenção técnica, nos termos da cláusula 8.8, por meio da apresentação a lista completa da rede de assistência técnica autorizada ou especializada, ou por meio de declaração formal, assinada pelo representante legal da empresa fabricante, de que a mesma dispõe ou disporá, até a assinatura do contrato, de equipe técnica própria ou contratada, com capacidade de prestar assistência técnica dos produtos fornecidos na região de instalação do equipamento.

10.4.2. Apresentação direta da lista da rede de assistência técnica, contendo, no mínimo, os seguintes dados de cada unidade:

- I - Nome da unidade de atendimento;
- II - Endereço completo;
- III - Informações de contato (telefone e e-mail);
- IV - Nome e qualificação do responsável técnico;
- V - Dias e horários de funcionamento;

10.5. A Contratante poderá ainda apresentar declaração formal, assinada pelo representante legal do fabricante, de que a empresa dispõe ou disporá, até a assinatura do contrato, de equipe técnica própria ou contratada apta à prestação de assistência técnica na localidade de instalação.

10.5.1. A licitante deverá apresentar a seguinte documentação relativa à Qualificação Técnica:

10.5.1.1. Atestados, Declarações ou Certidões de capacidade operacional, fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, impressos em papel timbrado da empresa emitente, devidamente assinados, onde deverá estar comprovada a aptidão do interessado participante para desempenho de atividades pertinentes e compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto pretendido, devendo atender, no mínimo, ao percentual estabelecido para cada equipamento e lote descrito a seguir:

Quadro 2: Capacidades Técnicas Exigidas por Equipamento.

EQUIPAMENTOS	CAPACIDADE TÉCNICA
Ultrassom Portátil de Bolso para Telessaúde	2%

10.5.1.2. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

10.5.1.3. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

10.5.1.4. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela AgSUS, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

10.6. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA-FINANCEIRA

10.6.1. Os requisitos de qualificação econômica serão descritos no Edital desta Contratação.

11. DA VIGÊNCIA

11.1. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1.1. A Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada nos termos da legislação vigente.

11.2. DO CONTRATO

11.2.1. O Contrato decorrente da Ata terá prazo de vigência da contratação de 12 (doze) meses, contado da data de assinatura contratual.

12. ADESÃO POR ÓRGÃOS NÃO PARTICIPANTES

12.1. A presente Ata de Registro de Preços será restrita à AgSUS, não sendo permitida a adesão por órgãos ou entidades não participantes, ainda que observados os limites legais. Tal restrição visa garantir maior controle logístico, operacional e orçamentário da execução da ata, dada a natureza sensível e estratégica dos equipamentos adquiridos.

13. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

13.1. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

13.1.1. É dever da CONTRATANTE exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, em

especial:

13.1.1.1. Receber o objeto conforme as especificações técnicas do que foi solicitado, tais como condições de conservação e embalagem, bem como os demais itens do detalhamento do objeto, constantes do Termo de Referência;

13.1.1.2. Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratado, através de servidor designado para este fim;

13.1.1.3. Verificar, por intermédio do ente federativo receptor dos itens, a conformidade dos itens entregues com as especificações e quantidades exigidas, inclusive quanto à marca indicada na proposta;

13.1.1.4. Promover o recebimento provisório e definitivo do objeto, cumpridas as condições estabelecidas no item 7 deste Termo de Referência;

13.1.1.5. Comunicar por escrito à CONTRATADA qualquer vício, defeito ou irregularidade no objeto fornecido, solicitando a substituição, o reparo ou complementação do medicamento entregue, às suas expensas, no prazo fixado para o cumprimento da determinação;

13.1.1.6. Recusar o recebimento do objeto o que não atenda aos requisitos elencados nas especificações indicadas se, após o prazo fixado para substituição, reparo ou complementação, não for sanada a irregularidade verificada, comunicando à CONTRATADA o fato por escrito;

13.1.1.7. Analisar e atestar as Notas Fiscais emitidas e efetuar os respectivos pagamentos nas condições e nos prazos estabelecidos, exigindo que as notas fiscais contenham o número dos lotes dos produtos nelas constantes;

13.1.1.8. Liberar o pagamento da parcela incontroversa da execução do objeto contratado, quando houver controvérsia sobre a dimensão, qualidade e quantidade do objeto executado;

13.1.1.9. Indicar, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias corridos à realização do treinamento, os nomes e contatos dos técnicos dos Entes Federativos que deverão receber treinamento;

13.1.1.10. Indicar endereço completo com CEP e nome completo e contato do responsável pelo recebimento sumário do objeto;

13.1.1.11. Comunicar à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas;

13.1.1.12. A Contratante, mediante reporte do ente federativo de posse dos equipamentos, deve informar imediatamente à Contratada sobre qualquer dano, defeito ou problema identificado nos equipamentos ofertados, proporcionando todos os detalhes necessários para a avaliação e substituição dos materiais;

13.1.1.13. Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA relacionados à execução contratual;

13.1.1.14. Aplicar as penalidades previstas na lei e neste termo de referência;

13.1.1.15. Cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenha acesso em razão do certame ou do contrato administrativo, independentemente de declaração ou de aceitação expressa;

13.2. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

13.2.1. A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes do Edital, de seus anexos e da proposta apresentada na licitação e, ainda:

13.2.1.1. Fornecer o objeto em conformidade com as especificações técnicas exigidas;

13.2.1.2. Cumprir o prazo de entrega estabelecido neste Termo de Referência;

13.2.1.3. Substituir, corrigir, reparar ou complementar, às suas expensas, no todo ou em parte, conforme o caso, no prazo de até 30 (trinta) dias úteis contado da respectiva notificação, ou no prazo assinalado pelo fiscal da contratação, os bens que apresentarem vícios, defeitos ou qualquer irregularidade;

13.2.1.4. Programar, com a necessária antecedência, data e hora para entrega do objeto contratado, inclusive quando está ocorrer através de empresa transportadora, comunicando à CONTRATANTE, até 02 (dois) dias antes, qualquer impedimento à entrega, devidamente comprovado;

13.2.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à CONTRATANTE ou a terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pela CONTRATANTE, que ficará autorizada a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no Edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

13.2.1.6. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da contratação;

13.2.1.7. Comunicar à CONTRATANTE, em tempo hábil e por escrito, a superveniência de fatos que venham a prejudicar o adequado fornecimento dos medicamentos, de modo a se viabilizar a correção da situação apresentada;

13.2.1.8. Designar preposto para representá-la perante a CONTRATANTE sempre que for necessário, indicando o respectivo telefone e e-mail para futuros contatos;

13.2.1.9. Prestar os necessários esclarecimentos sobre a execução do objeto contratual solicitados pela CONTRATANTE, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da solicitação;

13.2.1.10. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto da contratação, sendo que eventual pessoal alocado ao contrato (ou instrumento equivalente) não terá qualquer vínculo empregatício com a CONTRATANTE;

13.2.1.11. Manter, durante o prazo de vigência do contrato (ou instrumento equivalente), todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

13.2.1.12. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento da contratação e cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenha acesso em razão do certame ou do contrato administrativo, independentemente de declaração ou de aceitação expressa;

13.2.1.13. Comunicar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, qualquer alteração no Contrato Social ou no endereço comercial.

13.2.1.14. A(S) CONTRATADA(S) para o fornecimento de equipamentos obrigar-se-ão, ainda, a:

I - Providenciar, sem custos adicionais, a instalação dos equipamentos;

II - Providenciar, sem custos adicionais, treinamento dos profissionais indicados pelo Ente Federativo para operação dos equipamentos.

III - Comunicar diretamente à AgSUS qualquer intercorrência no treinamento;

14. SUBCONTRATAÇÃO

14.1. Não será permitida a subcontratação integral ou de parcelas substanciais do objeto principal da licitação.

14.2. Será admitida a subcontratação de serviços secundários e acessórios, que não configurem a totalidade ou a parte principal da obrigação, desde que formalmente aprovada pela Contratante.

14.3. A responsabilidade integral pela perfeita execução do objeto, fiscalização e pagamento da subcontratada será sempre da Contratada, não se estabelecendo qualquer vínculo jurídico entre a Contratante e a empresa subcontratada.

15. FORMA E PRAZO DE PAGAMENTO

15.1. O pagamento será feito diretamente pela CONTRATANTE, no prazo de até 20 (vinte) dias, após o recebimento definitivo, por meio de boleto bancário, pix ou transferência bancária para conta corrente da CONTRATADA.

15.2. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras.

15.3. O pagamento em parcela única mediante entrega total se contratada única, ou mediante entrega total se contratadas parciais, via transferência bancária, pix ou boleto bancário.

16. DA RESCISÃO

16.1. O contrato poderá ser rescindido pela CONTRATANTE, nas seguintes hipóteses:

16.1.1. Descumprimento, pela CONTRATADA, das obrigações previstas no contrato, sem motivo justificado;

16.1.2. Recusa da CONTRATADA em manter as condições pactuadas, inclusive os preços acordados;

16.1.3. Não cumprimento dos prazos estabelecidos para entrega dos itens ou execução dos serviços, salvo em casos de força maior, devidamente comprovados e aceitos pela CONTRATANTE;

16.1.4. Ocorrência de qualquer fato que impeça a continuidade da execução contratual, por razões técnicas, financeiras ou administrativas, a critério da CONTRATANTE.

16.1.5. Entrega de bens em desacordo com as especificações técnicas, ausência de certificações exigidas (ANVISA, INMETRO) ou não realização da instalação e treinamento conforme pactuado.

16.2. A rescisão contratual será formalizada mediante notificação escrita, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

16.3. No caso de rescisão do contrato, a CONTRATANTE poderá convocar outras empresas classificadas em processo licitatório anterior ou realizar nova contratação para assegurar a continuidade dos serviços ou fornecimentos, conforme legislação aplicável.

16.3.1. A rescisão do contrato poderá ser solicitada pela CONTRATADA nas seguintes hipóteses:

16.3.2. Por motivo de força maior ou caso fortuito, devidamente comprovado e aceito pela CONTRATANTE;

16.3.3. Por inviabilidade de manutenção das condições contratuais devido a variações de mercado que comprometem a execução do objeto, desde que previamente negociado e aceito pela CONTRATANTE.

16.3.4. Em qualquer das hipóteses de rescisão, as partes deverão observar as cláusulas contratuais e as disposições legais aplicáveis, assegurando o ressarcimento de eventuais prejuízos comprovados causados à CONTRATANTE ou à CONTRATADA.

17. PENALIDADES

17.1. A inexecução total ou parcial injustificada, a execução deficiente, irregular ou inadequada na prestação do serviço, assim como o descumprimento dos prazos e condições estipulados, pode repercutir, conforme Art. 73 do Regulamento de Compras e Contratações, na aplicação das seguintes penalidades, assegurado a ampla defesa e o contraditório:

I - Advertência;

II - Multa correspondente até 20% sobre o valor da parcela em caso de inexecução parcial, atraso, inadimplemento ou infração contratual;

III - Multa correspondente até 20% sobre o valor global do contrato, quando ficar caracterizada a recusa no cumprimento das obrigações;

IV - Multa correspondente até 20% sobre o valor global do contrato, quando ficar caracterizada a recusa no cumprimento das obrigações;

V - Solicitação aos órgãos governamentais competentes da caracterização de inidoneidade.

- 17.2. As sanções previstas nos incisos acima poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.
- 17.3. O(s) produto(s) recebido(s) e o(s) serviço(s) prestado(s) não aprovado(s) pela AgSUS será(ão) considerado(s) como não fornecido(s), para efeito de cálculo de multa.
- 17.4. As multas acima previstas serão descontadas dos pagamentos a que fizer jus a CONTRATADA, ou recolhidas diretamente à CONTRATANTE, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados a partir da data de sua comunicação, ou, ainda, quando for o caso, cobradas judicialmente.
- 17.5. Para a aplicação das penalidades aqui previstas, a CONTRATADA será notificada para apresentação de defesa prévia, no prazo de 5 (cinco) dias corridos, contados a partir da notificação.
- 17.6. Não apresentada defesa prévia ou não acatadas as justificativas da CONTRATADA, caberá à CONTRATANTE deduzir o valor da multa do pagamento.
- 17.7. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta da CONTRATADA, a AgSUS poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.
- 17.8. A CONTRATANTE, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à AgSUS, observado o princípio da proporcionalidade.
- 17.9. Em caso de risco iminente, a AgSUS poderá motivadamente adotar providências acauteladoras, sem prévia manifestação da CONTRATADA.
- 17.10. O processo de aplicação de penalidades será instruído pela Diretoria Executiva, mediante provocação do fiscal do contrato, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa.

18. DO SIGILO

- 18.1. A Contratada obriga-se a manter sigilo absoluto com relação às informações às quais teve acesso durante a prestação de serviços à Agência. Isso inclui informações produzidas pelo sistema ou em qualquer outro formato.
- 18.2. A contratada não pode divulgar, reproduzir ou utilizar essas informações por qualquer motivo, sob pena das medidas legais cabíveis, independentemente da classificação de sigilo atribuída às informações.

19. DO REAJUSTE

- 19.1. Os preços registrados na Ata permanecerão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, contados da data de apresentação das propostas. Após esse período, caso haja prorrogação da vigência da Ata ou do contrato decorrente, poderá ser concedido reajuste, conforme previsão legal e mediante solicitação formal da contratada, com base na variação do índice IPCA/IBGE ou outro que venha a substituí-lo, acumulado nos 12 (doze) meses anteriores à data do pedido de reajuste.

20. DA FISCALIZAÇÃO

- 20.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos designados pela AgSUS.

21. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 21.1. A empresa que oferecer a proposta mais vantajosa para a AgSUS será convocada para iniciar os procedimentos necessários para a contratação. Além disso, será convidada a discutir quaisquer ajustes ou alinhamentos necessários para o início da execução do contrato.

22. ANEXOS

- 22.1. ANEXO I - Especificações Técnicas dos Equipamentos. (0266997)
- 22.2. ANEXO II - Comprovação das especificações técnicas para preenchimento do Licitante. (0266998)
- 22.3. ANEXO III - Divisão por Lotes. (0266999)
- 22.4. ANEXO IV - Quantidade de Combos por Município. (0267000)
- 22.5. ANEXO V - Cronograma Estimado de Execução. (0267001)
- 22.6. ANEXO VI - Resolução CICS sobre Margem de Preferência. (0267002)
- 22.7. ANEXO VII - Arte para identificação dos equipamentos (0287627)

Brasília/DF, data da assinatura digital.

Manuela Oliveira da Silva Paz
Coordenadora de Modelagem Técnica Assistencial
Unidade de Atenção Primária à Saúde

De acordo.

Encaminha-se o documento para a Diretoria de Atenção Integral à Saúde para conhecimento, análise e aprovação.

Caroline Castanho Duarte
Gestora Executiva da Unidade de Atenção Primária à Saúde
Diretoria de Atenção Integral à Saúde

Ciente, de acordo.

Luciana Maciel de Almeida Lopes
Diretora
Diretoria de Atenção Integral à Saúde



Documento assinado eletronicamente por **Manuela Oliveira Da Silva Paz, Coordenador(a) de Modelagem Técnica Assistencial**, em 12/03/2026, às 15:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Caroline Castanho Duarte, Gestor(a) Executivo(a) - Unidade de Atenção Primária à Saúde**, em 12/03/2026, às 15:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Luciana Maciel De Almeida Lopes, Diretor(a) de Atenção Integral à Saúde**, em 12/03/2026, às 18:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.agenciasus.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0328042** e o código CRC **FB757AD9**.

Referência: Processo nº AGSUS.002434/2026-91

SEI nº 0328042

ANEXO I

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DOS EQUIPAMENTOS

CATMAT	EQUIPAMENTO	ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO PRODUTO	UNIDADE	QUANT.
629340	Ultrassom Portátil Digital de Bolso	Nomenclatura e Aplicação: Nomes Alternativos: Ultrassom Ultra Portátil, Ultrassom Portátil de Bolso, Ultrassom Diagnóstico Portátil Telessaúde. Principais aplicações de uso: Equipamento para diagnóstico por imagens médicas geradas através de ondas mecânicas de frequência ultrassônica, para realização de exames. Com aplicação para Telessaúde/Telemedicina. Características Gerais e Funcionais: Gerais: Equipamento ultra portátil (de mão/ de bolso) para pacientes adultos e pediátricos; Deverá realizar análises básicas do tipo abdominais, obstétricos, pré-natais, renais, bloqueio, identificação de lesões e sangramentos internos, derrame pleural, lesões musculares, punções de líquidos; Peso transdutor sonda deverá ser de no máximo 500g. O equipamento deve permitir higienização de acordo com determinação do fabricante Apresentar preferencialmente proteção contra poeira. O Console deverá atender aos requisitos para equipamentos protegidos contra gotas que caiam na vertical (chuvas de 1 mm por minuto), no mínimo IPX1. As partes das montagens do transdutor especificadas pelo fabricante como destinadas à imersão durante a utilização normal devem atender aos requisitos para equipamentos à prova de água, no mínimo IPX7, conforme norma ABNT NBR IEC 6061-2-37:2016, compatíveis com o ambiente de utilização do equipamento e em conformidade com as normativas aplicáveis. Deverá apresentar proteção contra quedas, conforme norma ABNT NBR IEC 60601-2-37:2016. Técnicas: Deverá possuir pelo menos os seguintes modos de operação: modo B, modo M e modo Color Doppler; Possuir software para todas as aplicações solicitadas; Todas as funcionalidades e softwares solicitados deverão ser entregues com licenças definitivas, sem restrições de funções ou tempo de uso; Deverá permitir atualizações de software para acréscimo de funcionalidades; Deverá permitir a entrada de dados do paciente, sendo no mínimo: identificação numérica do paciente, nome, data de nascimento e sexo; Sonda(s)/Transdutor(es): As partes das montagens do transdutor especificadas pelo fabricante como destinadas à imersão durante a utilização normal devem atender aos requisitos para equipamentos à prova de água, no mínimo IPX7. Deverá ser ofertado transdutor convexo e transdutor linear. As sondas(transdutores) poderão ser fornecidas de forma individual (dois equipamentos) ou sonda única, podendo esta sonda única ser de uma ou de duas lentes, desde que atendam minimamente as seguintes frequências: ○ Sonda/Transdutor convexo: 3.5MHz a 5MHz ○ Sonda/Transdutor linear: 7.5MHz a 9MHz Conectividade/Comunicação: Conectável com ou sem fio ao dispositivo móvel do tipo smartphone ou tablet com capacidade de operação, visualização e armazenamento no aparelho móvel. Deverá possuir interface compatível com sistemas IOS e/ou Android, sem custo adicional de licenças; Deverá possuir todas as funcionalidades DICOM 3.0 (Digital Imaging and Communications in Medicine) necessárias para a plena integração futura com os sistemas PACS (Picture Archiving and Communication System) e/ou de Prontuário	Unidade	500

		Eletrônico do Paciente (PEP); Permitir a transferência de imagens em diferentes formatos, sendo pelo menos no formato DICOM e JPEG; Permitir a transferência de vídeos e imagens. Acessórios: 01 Estojo/bolsa/maleta para armazenamento e transporte seguro do equipamento e acessórios. 01 Aparelho móvel do tipo smartphone ou tablet compatível com o equipamento ofertado conforme condições exigidas no manual do fabricante, de modo a garantir a operação, visualização, armazenamento e transmissão de imagens. A empresa deverá se comprometer a entregar o modelo mais moderno e de melhor qualidade compatível com o equipamento ofertado; 01 Frasco de gel para ultrassonografia; Deverão ser entregues com o produto todos os cabos, conectores, adaptadores e demais itens necessários ao perfeito funcionamento do produto ofertado. Deverá possuir bateria de lítio interna recarregável; com autonomia de pelo menos 50 minutos; Deverá possuir base/fonte carregadora externa bivolt automático, padrão ABNT. Deverá ter garantia de 36 meses.		
--	--	---	--	--



ANEXO II-COMPROVAÇÃO DA ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA

MODELO DE COMPROVAÇÃO DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

Nome da Empresa:	
CNPJ:	
Endereço:	
Responsável pela proposta:	
Telefone:	
E-mail:	

À Agência Brasileira de Apoio à Gestão do Sistema único de Saúde (AgSUS),

Apresentamos a proposta para fornecimento de equipamentos destinados à estruturação das Unidades Básicas de Saúde (UBS) para o item _____ de marca _____ e modelo _____, RMS _____.

Declaramos expressamente que os equipamentos e acessórios serão fornecidos novos, e que estão em plena conformidade com as especificações técnicas exigidas no edital _____, sendo devidamente referenciadas de acordo com os tópicos e subtópicos descritos no Manual do Equipamento e/ou Relatórios e Documentos Técnicos oficiais da fabricante, e devidamente identificados nas tabelas apresentadas a seguir:

ULTRASSOM PORTÁTIL DE BOLSO		
Item	Descritivo Técnico	Página do Manual do Equipamento Registrado na ANVISA e/ou Relatórios e Documentos Técnicos oficiais da fabricante que comprove o atendimento do requisito técnico:
1	Nomes Alternativos: Ultrassom Ultra Portátil, Ultrassom Portátil de Bolso, Ultrassom Diagnóstico Portátil Telessaúde.	

2	Principais aplicações de uso: Equipamento para diagnóstico por imagens médicas geradas através de ondas mecânicas de frequência ultrassônica, para realização de exames. Com aplicação para Telessaúde/Telemedicina.	
Características Gerais e Funcionais:		
Gerais:		
3	Equipamento ultra portátil (de mão/ de bolso) para pacientes adultos e pediátricos;	
4	Deverá realizar análises básicas do tipo abdominais, obstétricos, pré-natais, renais, bloqueio, identificação de lesões e sangramentos internos, derrame pleural, lesões musculares, punções de líquidos;	
5	Peso transdutor sonda deverá ser de no máximo 500g.	
6	O equipamento deve permitir higienização de acordo com determinação do fabricante	
7	Apresentar preferencialmente proteção contra poeira.	
8	O Console deverá atender aos requisitos para equipamentos protegidos contra gotas que caiam na vertical (chuvas de 1 mm por minuto), no mínimo IPX1.	
9	As partes das montagens do transdutor especificadas pelo fabricante como destinadas à imersão durante a utilização normal devem atender aos requisitos para equipamentos à prova de água, no mínimo IPX7, conforme norma ABNT NBR IEC 6061-2-37:2016, compatíveis com o ambiente de utilização do equipamento e em conformidade com as normativas aplicáveis.	
10	Deverá apresentar proteção contra	

	quedas, conforme norma ABNT NBR IEC 60601-2-37:2016.	
Técnicas:		
11	Deverá possuir pelo menos os seguintes modos de operação: modo B, modo M e modo Color Doppler;	
12	Possuir software para todas as aplicações solicitadas;	
13	Todas as funcionalidades e softwares solicitados deverão ser entregues com licenças definitivas, sem restrições de funções ou tempo de uso;	
14	Deverá permitir atualizações de software para acréscimo de funcionalidades;	
15	Deverá permitir a entrada de dados do paciente, sendo no mínimo: identificação numérica do paciente, nome, data de nascimento e sexo;	
Sonda(s)/Transdutor(es):		
16	As partes das montagens do transdutor especificadas pelo fabricante como destinadas à imersão durante a utilização normal devem atender aos requisitos para equipamentos à prova de água, no mínimo IPX7.	
17	Deverá ser ofertado transdutor convexo e transdutor linear.	
18	As sondas(transdutores) poderão ser fornecidas de forma individual (dois equipamentos) ou sonda única, podendo esta sonda única ser de uma ou de duas lentes, desde que atendam minimamente as seguintes frequências: ○ Sonda/Transdutor convexo: 3.5MHz a 5MHz ○ Sonda/Transdutor linear: 7.5MHz a 9MHz	
Conectividade/Comunicação:		

19	Conectável com ou sem fio ao dispositivo móvel do tipo smartphone ou tablet com capacidade de operação, visualização e armazenamento no aparelho móvel.	
20	Deverá possuir interface compatível com sistemas IOS e/ou Android, sem custo adicional de licenças;	
21	Deverá possuir todas as funcionalidades DICOM 3.0 (Digital Imaging and Communications in Medicine) necessárias para a plena integração futura com os sistemas PACS (Picture Archiving and Communication System) e/ou de Prontuário Eletrônico do Paciente (PEP);.	
22	Permitir a transferência de imagens em diferentes formatos, sendo pelo menos no formato DICOM e JPEG;	
23	Permitir a transferência de vídeos e imagens.	
Acessórios:		
24	01 Estojo/bolsa/maleta para armazenamento e transporte seguro do equipamento e acessórios.	
25	01 Aparelho móvel do tipo smartphone ou tablet compatível com o equipamento ofertado conforme condições exigidas no manual do fabricante, de modo a garantir a operação, visualização, armazenamento e transmissão de imagens. A empresa deverá se comprometer a entregar o modelo mais moderno e de melhor qualidade compatível com o equipamento ofertado;	
26	01 Frasco de gel para ultrassonografia;	
27	Deverão ser entregues com o produto todos os cabos, conectores, adaptadores e demais itens necessários ao perfeito funcionamento	

	do produto ofertado.	
28	Deverá possuir bateria de lítio interna recarregável; com autonomia de pelo menos 50 minutos;	
29	Deverá possuir base/fonte carregadora externa bivolt automático, padrão ABNT.	
30	Deverá ter garantia de 36 meses.	

ANEXO III - PROPOSTA DE DIVISÃO POR LOTES – 4 LOTES

Item	Descrição	Quantidade x Lote	Lote 1 (AC, AM, AP, PA, RO, RR, TO, CE e SP)	Lote 2 (BA, PE e PB)	Lote 3 (AL, RN, ES, MG e RJ)	Lote 4 (DF, GO, MS, MT, PR, RS e SC)
1	Aparelho de Ultrassom Ultra Portátil	Lote	1	2	4	5
		Unidade	116	115	111	158
Total		500	23,2%	23%	22,2%	31,6%

Anexo IV – Lista de Municípios – Aparelho de Ultrassom Ultra Portátil

IBGE	UF	MUNICIPIO	CAPITAL	QUANTIDADE DE EQUIPAMENTOS
120020	AC	CRUZEIRO DO SUL	Não capital	1
270030	AL	ARAPIRACA	Não capital	7
270430	AL	MACEIO	Capital	13
270470	AL	MARECHAL DEODORO	Não capital	2
270644	AL	PARIPUEIRA	Não capital	1
270690	AL	PILAR	Não capital	2
270790	AL	SANTA LUZIA DO NORTE	Não capital	1
270800	AL	SANTANA DO IPANEMA	Não capital	1
270860	AL	SAO MIGUEL DOS CAMPOS	Não capital	1
130002	AM	ALVARAES	Não capital	1
130006	AM	AMATURA	Não capital	1
130020	AM	ATALAIA DO NORTE	Não capital	1
130040	AM	BARCELOS	Não capital	1
130050	AM	BARREIRINHA	Não capital	1
130060	AM	BENJAMIN CONSTANT	Não capital	1
130070	AM	BOCA DO ACRE	Não capital	1
130080	AM	BORBA	Não capital	1
130083	AM	CAAPIRANGA	Não capital	1
130100	AM	CARAUARI	Não capital	1
130110	AM	CAREIRO	Não capital	1
130115	AM	CAREIRO DA VARZEA	Não capital	1
130120	AM	COARI	Não capital	1
130130	AM	CODAJAS	Não capital	1
130140	AM	EIRUNEPE	Não capital	1
130160	AM	FONTE BOA	Não capital	1
130165	AM	GUAJARA	Não capital	1
130170	AM	HUMAITA	Não capital	1
130180	AM	IPIXUNA	Não capital	1
130195	AM	ITAMARATI	Não capital	1
130210	AM	JAPURA	Não capital	1
130220	AM	JURUA	Não capital	1
130230	AM	JUTAI	Não capital	1
130240	AM	LABREA	Não capital	1
130250	AM	MANACAPURU	Não capital	1
130255	AM	MANAQUIRI	Não capital	1
130260	AM	MANAUS	Capital	1
130270	AM	MANICORE	Não capital	1
130280	AM	MARAA	Não capital	1
130290	AM	MAUES	Não capital	1
130300	AM	NHAMUNDA	Não capital	1
130310	AM	NOVA OLINDA DO NORTE	Não capital	1
130340	AM	PARINTINS	Não capital	1
130350	AM	PAUINI	Não capital	1
130360	AM	SANTA ISABEL DO RIO NEGRO	Não capital	1
130390	AM	SAO PAULO DE OLIVENCA	Não capital	1
130395	AM	SAO SEBASTIAO DO UATUMA	Não capital	1
130406	AM	TABATINGA	Não capital	1
130410	AM	TAPAUA	Não capital	1
130420	AM	TEFE	Não capital	1
130423	AM	TONANTINS	Não capital	1
130426	AM	UARINI	Não capital	1
130440	AM	URUCURITUBA	Não capital	1
160040	AP	MAZAGAO	Não capital	1
291170	BA	GUANAMBI	Não capital	2

292740	BA	SALVADOR	Não capital	18
292870	BA	SANTO ANTONIO DE JESUS	Não capital	4
293330	BA	VITORIA DA CONQUISTA	Não capital	3
230370	CE	CAUCAIA	Não capital	1
230440	CE	FORTALEZA	Capital	18
230640	CE	ITAPIOCA	Não capital	1
231330	CE	TAUA	Não capital	2
530010	DF	BRASILIA	Capital	18
320130	ES	CARIACICA	Não capital	1
320520	ES	VILA VELHA	Não capital	1
320530	ES	VITORIA	Capital	3
520110	GO	ANAPOLIS	Não capital	1
310620	MG	BELO HORIZONTE	Capital	3
310740	MG	BOM DESPACHO	Não capital	1
312770	MG	GOVERNADOR VALADARES	Não capital	3
313130	MG	IPATINGA	Não capital	2
313630	MG	JOAO PINHEIRO	Não capital	2
313960	MG	MANTENA	Não capital	1
314330	MG	MONTES CLAROS	Não capital	7
314480	MG	NOVA LIMA	Não capital	3
314610	MG	OURO PRETO	Não capital	3
314700	MG	PARACATU	Não capital	1
314790	MG	PASSOS	Não capital	1
314800	MG	PATOS DE MINAS	Não capital	5
315120	MG	PIRAPORA	Não capital	1
315180	MG	POCOS DE CALDAS	Não capital	1
315430	MG	RESPLENDOR	Não capital	1
316280	MG	SAO JOAO EVANGELISTA	Não capital	1
316800	MG	TAIOBEIRAS	Não capital	1
500270	MS	CAMPO GRANDE	Não capital	18
510525	MT	LUCAS DO RIO VERDE	Não capital	3
510790	MT	SINOP	Não capital	1
150010	PA	ABAETETUBA	Não capital	1
150030	PA	AFUA	Não capital	1
150050	PA	ALMEIRIM	Não capital	1
150070	PA	ANAJAS	Não capital	1
150110	PA	BAGRE	Não capital	1
150130	PA	BARCARENA	Não capital	1
150140	PA	BELEM	Capital	1
150180	PA	BREVES	Não capital	1
150210	PA	CAMETA	Não capital	1
150280	PA	CURRALINHO	Não capital	1
150285	PA	CURUA	Não capital	1
150310	PA	GURUPA	Não capital	1
150360	PA	ITAITUBA	Não capital	1
150375	PA	JACAREACANGA	Não capital	1
150390	PA	JURUTI	Não capital	1
150400	PA	LIMOEIRO DO AJURU	Não capital	1
150450	PA	MELGACO	Não capital	1
150510	PA	OBIDOS	Não capital	1
150520	PA	OEIRAS DO PARA	Não capital	1
150530	PA	ORIXIMINA	Não capital	1
150570	PA	PONTA DE PEDRAS	Não capital	1
150580	PA	PORTEL	Não capital	1
150590	PA	PORTO DE MOZ	Não capital	1
150680	PA	SANTAREM	Não capital	1

150720	PA	SAO DOMINGOS DO CAPIM	Não capital	1
250010	PB	AGUA BRANCA	Não capital	1
250070	PB	SAO JOAO DO RIO DO PEIXE	Não capital	1
250320	PB	CABEDELO	Não capital	1
250370	PB	CAJAZEIRAS	Não capital	5
250400	PB	CAMPINA GRANDE	Não capital	8
250510	PB	CUITE	Não capital	1
250540	PB	DESTERRO	Não capital	1
250590	PB	EMAS	Não capital	1
250750	PB	JOAO PESSOA	Capital	14
250890	PB	MAMANGUAPE	Não capital	2
251080	PB	PATOS	Não capital	7
251210	PB	POMBAL	Não capital	2
251300	PB	SALGADINHO	Não capital	1
251340	PB	SANTA LUZIA	Não capital	3
251390	PB	SAO BENTO	Não capital	1
251450	PB	SAO JOSE DE PIRANHAS	Não capital	1
251620	PB	SOUSA	Não capital	2
260120	PE	ARCOVERDE	Não capital	2
260410	PE	CARUARU	Não capital	7
260415	PE	CASINHAS	Não capital	1
260790	PE	JABOATAO DOS GUARARAPES	Não capital	15
261110	PE	PETROLINA	Não capital	7
261160	PE	RECIFE	Capital	3
261360	PE	SAO JOSE DO EGITO	Não capital	1
410140	PR	APUCARANA	Não capital	1
410480	PR	CASCADEL	Não capital	7
410830	PR	FOZ DO IGUACU	Não capital	1
411370	PR	LONDRINA	Não capital	6
411520	PR	MARINGA	Não capital	7
411850	PR	PATO BRANCO	Não capital	2
411990	PR	PONTA GROSSA	Não capital	3
412550	PR	SAO JOSE DOS PINHAIS	Não capital	7
412770	PR	TOLEDO	Não capital	1
330070	RJ	CABO FRIO	Não capital	3
330380	RJ	PARATY	Não capital	1
330390	RJ	PETROPOLIS	Não capital	7
330455	RJ	RIO DE JANEIRO	Capital	18
330600	RJ	TRES RIOS	Não capital	1
330610	RJ	VALENCA	Não capital	1
330630	RJ	VOLTA REDONDA	Não capital	3
240325	RN	PARNAMIRIM	Não capital	2
240800	RN	MOSSORO	Não capital	3
240940	RN	PAU DOS FERROS	Não capital	2
110018	RO	PIMENTA BUENO	Não capital	1
140047	RR	RORAINOPOLIS	Não capital	1
430460	RS	CANOAS	Não capital	1
430790	RS	FARROUPILHA	Não capital	1
430920	RS	GRAVATAI	Não capital	2
431320	RS	NOVA PETROPOLIS	Não capital	1
431440	RS	PELOTAS	Não capital	7
431477	RS	PONTAO	Não capital	1
431490	RS	PORTO ALEGRE	Capital	18
431560	RS	RIO GRANDE	Não capital	4
431720	RS	SANTA ROSA	Não capital	1
431870	RS	SAO LEOPOLDO	Não capital	1

432000	RS	SAPUCAIA DO SUL	Não capital	3
420220	SC	BENEDITO NOVO	Não capital	1
420240	SC	BLUMENAU	Não capital	3
420290	SC	BRUSQUE	Não capital	1
420420	SC	CHAPECO	Não capital	3
420460	SC	CRICIUMA	Não capital	1
420480	SC	CURITIBANOS	Não capital	1
420540	SC	FLORIANOPOLIS	Não capital	18
420830	SC	ITAPEMA	Não capital	1
420900	SC	JOACABA	Não capital	1
420910	SC	JOINVILLE	Não capital	1
421510	SC	RODEIO	Não capital	1
421570	SC	SANTO AMARO DA IMPERATRIZ	Não capital	1
421630	SC	SAO JOAO BATISTA	Não capital	1
421660	SC	SAO JOSE	Não capital	4
421800	SC	TIJUCAS	Não capital	1
421950	SC	XANXERE	Não capital	3
350950	SP	CAMPINAS	Não capital	1
352050	SP	INDAIATUBA	Não capital	1
352130	SP	IPUA	Não capital	1
353190	SP	MORRO AGUDO	Não capital	2
354100	SP	PRAIA GRANDE	Não capital	7
354870	SP	SAO BERNARDO DO CAMPO	Não capital	1
354980	SP	SAO JOSE DO RIO PRETO	Não capital	1
354990	SP	SAO JOSE DOS CAMPOS	Não capital	5
355220	SP	SOROCABA	Não capital	2
170210	TO	ARAGUAINA	Não capital	1

ANEXO V - CRONOGRAMA ESTIMADO DE EXECUÇÃO

Item	Descrição	Unidade de Fornecimento	Entrega	Cronograma Estimado de Execução	Quantidade Total
1	Aparelho de Ultrassom Ultra Portátil	Unidade	1º	até 60 dias após a assinatura do contrato	50
			2º	até 90 dias após a assinatura do contrato	250
			3º	até 150 dias após a assinatura do contrato	200

Equipamentos	1º entrega	2º entrega	3º entrega
	(%)	(%)	(%)
Aparelho de Ultrassom Ultra Portátil	60 dias	90 dias	150 dias
	10%	50%	40%

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 31/07/2025 | Edição: 143 | Seção: 1 | Página: 4

Órgão: Presidência da República/Casa Civil/Comissão Interministerial de Inovações e Aquisições do Programa de Aceleração do Crescimento

RESOLUÇÃO CIIA - PAC/CC Nº 3, DE 28 DE JULHO DE 2025

Define os produtos manufaturados que ficarão sujeitos à aplicação de margem de preferência nas ações do Programa de Aceleração do Crescimento - Novo PAC, acompanhados dos critérios para caracterização de origem nacional.

A COMISSÃO INTERMINISTERIAL DE INOVAÇÕES E AQUISIÇÕES DO PROGRAMA DE ACELERAÇÃO DO CRESCIMENTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 2º, inciso I, alíneas "a" e "c", do Decreto nº 11.630, de 11 de agosto de 2023, e tendo em vista o disposto no art. 3º-A da Lei nº 11.578, de 26 de novembro de 2007, no art. 26 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e no art. 3º, parágrafo único, do Decreto nº 11.889, de 22 de janeiro de 2024, resolve:

Art. 1º Esta Resolução define os produtos manufaturados que ficarão sujeitos à aplicação de margens de preferência nas ações do Programa de Aceleração do Crescimento - Novo PAC, acompanhados dos critérios para caracterização da origem nacional, nos termos do art. 3º, parágrafo único, e Anexo I do Decreto nº 11.889, de 22 de janeiro de 2024.

Art. 2º Para os fins desta Resolução, considera-se:

I - caracterização da origem - a regra para fabricação ou processamento do produto que o caracteriza como nacional;

II - código NCM - o código da Nomenclatura Comum do Mercosul;

III - código CFI - produto fornecido por empresa previamente credenciada no Credenciamento Finame do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES (CFI-BNDES), com Código CFI válido, de acordo com as regras definidas pelo BNDES;

IV - PPB - produto cujo processo produtivo cumpre as etapas fabris mínimas estabelecidas como Processo Produtivo Básico (PPB), nos termos da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, e da Lei nº 8.387, de 30 de dezembro de 1991, e de suas regulamentações, inclusive as portarias interministeriais que definem o PPB para cada produto específico; e

V - TECNAC - produto de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC) desenvolvido no Brasil, cuja concepção, desenvolvimento tecnológico e investimentos em P&D tenham sido realizados no País, conforme critérios estabelecidos nas Portarias MCT nº 950, de 12 de dezembro de 2006, e MCTI nº 4.514, de 2 de março de 2021.

Art. 3º Ficarão sujeitos à aplicação de margem de preferência, desde que sejam atendidas as especificações definidas em edital:

I - os produtos manufaturados enquadrados nos códigos NCM listados no Anexo I desta Resolução que venham a ser adquiridos no âmbito de ações do Novo PAC no eixo Saúde, subeixo Atenção Primária; e

II - os produtos manufaturados enquadrados nos códigos NCM listados no Anexo II desta Resolução que venham ser adquiridos no âmbito de ações do Novo PAC no eixo Saúde, subeixo Atenção Especializada.

§ 1º A margem de preferência a que se refere *ocaput* será de 10% (dez por cento) nas aquisições dos produtos manufaturados nacionais que atenderem, alternativamente ou cumulativamente, aos critérios especificados nos incisos III e IV do art. 2º desta Resolução.



§ 2º À margem de preferência mencionada no Parágrafo Primeiro será acrescida margem adicional de 10% (dez por cento), totalizando 20% (vinte por cento), nas aquisições de produtos manufaturados nacionais que atenderem, cumulativamente, a pelo menos um dos critérios referenciados no Parágrafo Primeiro e ao critério especificado no inciso V do art. 2º desta Resolução.

Art. 4º Nos termos do disposto no art. 3º-A da Lei nº 11.578, de 26 de novembro de 2007, esta resolução da CIIA - PAC deverá ser observada nas ações do Novo PAC executadas de modo direto ou descentralizado.

Parágrafo único. Considerando o objetivo do Novo PAC de fomentar a integração do investimento público com o investimento privado, nos termos do disposto no inciso III do art. 1º do Decreto nº 11.632, de 11 de agosto de 2023, esta resolução da CIIA-PAC poderá servir como diretriz orientadora para a execução das ações do Novo PAC que não forem executadas nas modalidades indicadas neste artigo.

Art. 5º Aplica-se a esta Resolução o disposto no art. 7º do Decreto nº 11.889, de 22 de janeiro de 2024.

Art. 6º O licitante fica responsável por apresentar os documentos que comprovem o atendimento aos critérios especificados nos incisos III, IV e V do art. 2º, quando aplicável.

Art. 7º Caso a oferta vencedora conte com a aplicação de margem de preferência, esta deverá ser informada no Portal Nacional de Contratações Públicas, conforme art. 27 da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021.

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RUI COSTA DOS SANTOS

Ministro de Estado da Casa Civil da Presidência da República
Coordenador da CIIA-PAC

ANEXO I

PRODUTOS DO SUBEIXO "ATENÇÃO PRIMÁRIA" SUJEITOS À APLICAÇÃO DE MARGEM DE PREFERÊNCIA



NCM	Descrição
84184000	Câmara Fria para conservação de vacinas
90185090	Retinógrafo Digital
90181980	Espirômetro digital
90189099	Dermatoscópio Digital
90181100	Eletrocardiógrafo Digital
90189021	Eletrocautério (Bisturi Elétrico)
90189096	Desfibrilador Externo Automático (DEA)
90181290	Doppler Vascular
90182090	Laser terapêutico de baixa potência
90189099	Ultrassom para fisioterapia
84231000	Balança Digital Portátil
90189099	TENS e FES
90318011	Dinamômetro Digital
87131000	Cadeira de Rodas
90189099	Fotóforo - Foco de Luz de Cabeça
90191000	Tábua de propriocepção
90181980	Otoscópio digital
90181290	Ultrassom portátil de bolso

ANEXO II

PRODUTOS DO SUBEIXO "ATENÇÃO ESPECIALIZADA" SUJEITOS À APLICAÇÃO DE MARGEM DE PREFERÊNCIA

NCM	Descrição
-----	-----------

90221419	Arco Cirúrgico
90189099	Aparelho de anestesia
90181980	Monitor Multiparâmetro
94029010	Mesa Cirúrgica Elétrica Radiotransparente
90181290	Ultrassom Portátil
90185090	Vitreófago com facoemulsificador
90185010	Microscópio cirúrgico Oftalmológico
90185090	Laser para Oftalmologia (YAG/DIODO)
90185090	Fotocoagulador a laser
90185090	Biômetro de Coerência Óptica
90189099	Sistema de Vídeo Endoscopia Rígida

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.





MINISTÉRIO DA
SAÚDE

GOVERNO
FEDERAL

Anexo VIII – Modelo de Proposta

Pregão Eletrônico SRP nº 90007/2026

Processo nº AGSUS.002434/2026-91

IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA

Razão Social:	
CNPJ:	
Endereço:	
Telefone:	
Dados Bancários:	
Nome do Representante Legal:	
E-mail do Representante Legal:	
Nome da testemunha que assinará o contrato junto com o representante legal	
E-mail da testemunha:	
Data da proposta:	

DESCRIÇÃO DA PROPOSTA

Item	Descrição	Qtd	Marca/ Fabricante	Modelo	Valor Unitário	Valor Total
Valor total da proposta						

DECLARAÇÕES

- a) **DECLARAMOS QUE:** A validade da proposta é de **60 (sessenta) dias** contados a partir da data da efetiva abertura das propostas.
- b) **DECLARAMOS QUE:** Nos valores constantes desta proposta estão compreendidos lucro, encargos sociais, taxas e seguros, fretes e quaisquer despesas de responsabilidade do proponente, que direta ou indiretamente, decorram da execução do objeto, não cabendo a proponente qualquer reclamação posterior.
- c) **DECLARAMOS QUE:** Sob nenhuma hipótese serão feitas quaisquer cobranças adicionais ou sob quaisquer outras denominações.
- d) **DECLARAMOS QUE:** Os sócios da entidade proponente não são cônjuges/companheiros ou



possuem grau de parentesco de 1º, 2º ou 3º graus com os empregados da AgSUS;

- e) **DECLARAMOS QUE:** Esta proponente não emprega trabalho forçado ou análogo ao escravo, degradante ou indigno;
- f) **DECLARAMOS QUE:** Garantimos o fornecimento do objeto, e estamos de acordo com os Termos e Condições da AgSUS, inclusive no que diz respeito às condições de pagamento.

ANEXO IX

DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DAS CONDIÇÕES DO CERTAME

AO PREGOEIRO(A)/EQUIPE DE APOIO

AGÊNCIA DE APOIO À GESTÃO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – AGSUS.

Pregão Eletrônico nº 90007/2026

Processo SEI AGSUS.002434/2026-91

A Empresa _____ com sede na cidade de _____, na (endereço) , n.º _____, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º _____, neste ato representada por _____ abaixo assinado, inscrito no CPF sob o nº XXX, portador da carteira de identidade nº _____, **DECLARA QUE:**

I) Examinamos cuidadosamente o Edital, inteiramo-nos de todos os seus detalhes e com eles concordamos, aceitamos todos os seus termos e condições e a eles desde já nos submetemos.

II) Todas as dúvidas ou questionamentos formulados foram devidamente esclarecidos, bem como recebemos todos os elementos e informações para cumprimento das obrigações objeto da licitação.

III) Nos valores constantes da proposta estão incluídas todas as despesas decorrentes da execução do objeto, tais como equipamentos, materiais, mão-de-obra, custos diretos e indiretos, despesas com encargos sociais, previdenciários, trabalhistas, incluindo vantagens decorrentes de acordos, convenções ou dissídios coletivos, seguros, taxas, tributos e contribuições de qualquer natureza ou espécie, salários, auxílios alimentares, transportes e quaisquer outros encargos necessários à perfeita execução do objeto.

IV) A signatária não se encontra suspensa de licitar ou contratar com entidades do Sistema S e/ou com a Administração Pública.

V) Tem pleno conhecimento e concordância com todos os termos e condições estabelecidas no instrumento convocatório, incluindo as obrigações da empresa contratada, e de que está ciente das sanções administrativas em decorrência do descumprimento de quaisquer cláusulas do Contrato a ser firmado com a AgSUS; e

(timbrado da empresa)

VI) Possuirá, no ato da contratação, e durante toda a vigência do Contrato a ser firmado com a AgSUS, pessoal qualificado, instalações físicas e equipamentos necessários e disponíveis ao cumprimento do objeto do instrumento convocatório.

Brasília/DF, _____ de _____ de 2026.

Assinatura do Representante Legal da Empresa
Licitante Nome Legível
Carimbo da Empresa

(timbrado da empresa)

ANEXO X

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

AO PREGOEIRO(A)/EQUIPE DE APOIO

AGÊNCIA DE APOIO À GESTÃO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – AGSUS

Pregão Eletrônico SRP nº 90007/2026

Processo AGSUS.002434/2026-91

Eu, _____(nome completo), inscrito no CPF sob n.º _____, representante legal da empresa _____ (razão social), localizada na _____ (endereço completo), inscrita no CNPJ/MF sob n.º _____,

DECLARO, sob as penas da Lei, que a referida empresa não foi declarada inidônea pela Administração Pública e nem por nenhuma entidade do Sistema S, e nem está suspensa ou impedida de licitar ou contratar com a Administração Pública, entidades do Sistema S e demais entes contratantes, não havendo nenhum fato que desabone sua reputação.

Por ser a expressão da verdade, assino a presente.

Local, data, assinatura e identificação do representante legal da empresa.

Brasília/DF, _____ de _____ de 2026.

Assinatura do Representante Legal da Empresa
Licitante Nome Legível
Carimbo da Empresa

ANEXO XI

**DECLARAÇÃO DE QUE A EMPRESA NÃO POSSUI EM SEU QUADRO DE SÓCIOS
EMPREGADO DA AgSUS OU SERVIDOR PÚBLICO DA ATIVA NO MINISTÉRIO DA SAÚDE**

AO PREGOEIRO(A)/EQUIPE DE APOIO

AGÊNCIA DE APOIO À GESTÃO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – AgSUS.

Pregão Eletrônico SRP nº 90007/2026
Processo AGSUS.002434/2026-91

A empresa _____, inscrita sob o CNPJ nº: _____, por intermédio de seu representante legal, abaixo assinado, declara para os devidos fins e efeitos de direito, sob as penas da lei, que não possui em seu quadro societário:

- I. Empregados da AgSUS, membros da Diretoria Executiva e dos Conselhos de Deliberação e Conselho Fiscal, ou que tenha sido demitido ou desligado no período de 01 (um) ano anterior ao processo de seleção do fornecedor;
- II. Servidor público ou detentor de cargo em comissão ou função comissionada ou gratificada, no âmbito do Ministério da Saúde;
- III. Parentes consanguíneos ou afins até o terceiro grau de pessoas elencadas nos itens anteriores.
- IV. Familiares de empregado da AgSUS, que exerça cargo de direção na agência, ou cujas atribuições estejam relacionadas à área responsável pela contratação, bem como os agentes previstos no inciso II;

Declara, ainda, que:

- V. Não está apenado com suspensão ou impedimento do direito de contratar pela AgSUS, bem como no âmbito da Administração Pública, tampouco proibido ou impedidos de celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;
- VI. Que tem representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

(timbrado da empresa)

VII. Que não está em processo de falência, concurso de credores, insolvência, em processo de dissolução ou liquidação;

VIII. Que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz; e

IX. Zelará pela imagem e integridade da AgSUS, conforme estabelecido nas normas de integridade.

.Brasília, ____ de _____ de 2026.

Assinatura do Representante Legal da Empresa Licitante Nome Legível
Carimbo da Empresa

ANEXO XII

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE SOCIAL

AO PREGOEIRO(A)/EQUIPE DE APOIO

AGÊNCIA DE APOIO À GESTÃO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – AgSUS.

Pregão Eletrônico SRP nº 90007/2026

Processo nº AGSUS.002434/2026-91

(Empresa) _____, pessoa jurídica de direito privado (ou o tipo que for), com sede na _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, neste ato representada pelo sócio administrador _____, profissão, portador da carteira de Identidade nº xxxxx e no CPF/MF sob o nº _____, **DECLARA** que:

- a) se compromete a não adotar práticas de trabalho análogo ao escravo e trabalho ilegal de crianças e adolescentes no cumprimento da presente licitação.
- b) se compromete a não empregar trabalhadores menores de 16 (dezesesseis) anos de idade, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos de idade, nos termos da Lei n.º 10.097, de 19/12/2000, e da Consolidação das Leis do Trabalho.
- c) se compromete a não empregar adolescentes até 18 (dezoito) anos de idade, em locais prejudiciais à sua formação, ao seu desenvolvimento físico, psíquico, moral e social, bem como, em locais e serviços perigosos ou insalubres, em horários que não permitam a frequência à escola e, ainda, em horário noturno, considerado este o período compreendido entre às 22h e 05h.

Por ser expressão da verdade, assumo inteira responsabilidade pela declaração ora prestada, sob as penas da lei.

(timbrado da empresa)

Brasília/DF, _____ de _____ de 2026.

Assinatura do Representante Legal da Empresa
Licitante Nome Legível
Carimbo da Empresa



AGÊNCIA BRASILEIRA DE APOIO À GESTÃO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE
SEPN CRN 514, Bloco D, - Bairro Asa Norte, Brasília/DF, CEP 70760-544
Telefone: e Fax: @fax_unidade@ - http://www.agenciasus.org.br

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 00/2026

Processo nº AGSUS.002434/2026-91

* MINUTA DE DOCUMENTO

ANEXO XIII
PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 90007/2026

Validade da Ata: 12 meses

A **AGÊNCIA BRASILEIRA DE APOIO À GESTÃO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – AGSUS**, nos termos da Lei nº 13.958/19, com a alteração da Lei nº 14.621, de 14 de julho de 2023 e do Decreto nº 11.790, de 20 de novembro de 2023, serviço social autônomo, na forma de pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, com sede no SEPN CRN 514 Bloco D - Plano Piloto, Brasília - DF, 70750-525, inscrita no CNPJ sob o nº 37.318.510/0001-11, representada pelo Diretor-Presidente, ANDRÉ LONGO ARAÚJO DE MELO, designado por meio do Decreto do dia 24 de novembro de 2023, publicado no Diário Oficial da União nº 224 de 27 de novembro de 2023, seção 2, página 1, e a [DIGITE AQUI O NOME DA EMPRESA], inscrita no CNPJ/MF sob o nº [digite aqui o CNPJ], estabelecida na [digite aqui o endereço completo da empresa], neste ato representada pelo [digite aqui o nome], [nacionalidade], [estado civil], [profissão], portador da Carteira de Identidade nº [digite aqui o número com a Unidade da Federação] e do CPF nº [digite aqui o número], cuja proposta foi classificada em primeiro lugar no item XX do certame.

CONSIDERANDO a classificação das propostas apresentadas no Pregão Eletrônico para Registro de Preços 90007/2026 em epígrafe, **ITEM XX** conforme Ata publicada em XX/XX/2026, homologada pela autoridade competente,

FIRMAM REGISTRO DE PREÇOS para a eventual contratação dos itens a seguir elencados, conforme Cláusulas abaixo e especificações do Termo de Referência, que passa a fazer parte integrante desta.

1. **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. A presente Ata tem por objeto a aquisição de **Ultrassom Portátil de Bolso** para compor os combos de equipamentos destinados para a estruturação das Unidades Básicas de Saúde (UBS), conforme especificações técnicas constantes neste Termo de Referência e seus anexos, resultante do Pregão 90007/2026, item XX, conforme especificações e condições constantes no Edital e anexos.

1.2. Itens registrados – Da especificação e do quantitativo a ser fornecido:

Item	Descrição do Item (Objeto)	Marca/Modelo	Estados de Entrega	Quantidade	Unidade
1	Ultrassom Portátil de Bolso	XXXXXXX	XXXXXXXXXX	XXX	}
2	Ultrassom Portátil de Bolso	XXXXXXX	XXXXXXXXXX	XXX	}
3	Ultrassom Portátil de Bolso	XXXXXXX	XXXXXXXXXX	XXX	}
4	Ultrassom Portátil de Bolso	XXXXXXX	XXXXXXXXXX	XXX	}

1.3. Este instrumento não obriga a CONTRATANTE a firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do(s) objeto(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao fornecedor registrado a preferência, em igualdade de condições.

2. **CLÁUSULA SEGUNDA – DA RELAÇÃO DOS FORNECEDORES BENEFICIÁRIOS DO REGISTRO DE PREÇOS**

2.1. Em decorrência das propostas e lances apresentados e homologados no certame licitatório, ficam registrados, para contratações futuras, os preços unitários e respectivos fornecedores classificados, conforme Relação dos Fornecedores Beneficiários do Registro de Preços, Anexo I desta Ata.

3. **CLÁUSULA TERCEIRA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

3.1. Não será permitida a adesão à ata de registro de preços na condição de não participantes.

3.2. A eventual execução deste Registro de Preços se dará, para a primeira parcela, a partir da assinatura de Contrato.

3.3. A execução das demais parcelas poderá se dar a partir da emissão de Autorização de Fornecimento,.

4. **CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA**

4.1. A vigência da Ata de Registro de Preço será de 12 meses contados da data da sua assinatura.

4.2. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários.

5. **CLÁUSULA QUINTA - DA FORMALIZAÇÃO DA ATA**

5.1. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada por intermédio de instrumento contratual, ordem de fornecimento, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 59 do Regulamento de Compras.

5.3. O instrumento contratual de que trata o item 5.2 deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.4. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 62 e seguintes do Regulamento de Compras.

5.5. Após a homologação da licitação deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.5.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;

5.5.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.6. Após a assinatura da ata, o licitante mais bem classificado será convocado para assinar o instrumento contratual, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas no Regulamento de Compras e Contratações da AgSUS

5.7. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.8. Quando o convocado não assinar o contrato no prazo e nas condições estabelecidos no edital, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.9. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.5.3, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a AgSUS, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

5.9.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.9.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.10. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a AgSUS a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA REVISÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados.

6.2. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.3. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a AgSUS convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.2. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.3. Se não obtiver êxito nas negociações, a AgSUS procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual.

7.5. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.6. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória e a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.7. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pela AgSUS e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro.

7.8. Se não obtiver êxito nas negociações, a AgSUS procederá ao cancelamento da ata de registro de preços e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.9. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, a AgSUS atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

8. CLÁUSULA OITAVA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

8.1. O registro do fornecedor será cancelado quando o fornecedor:

8.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

8.1.2. Não retirar a ordem de serviço, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela AgSUS sem justificativa razoável;

8.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado;

8.2. O cancelamento de registros será formalizado pela AgSUS, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

8.3. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, desde que devidamente comprovadas e justificadas, nas seguintes hipóteses:

8.3.1. Por razão de interesse da AgSUS;

8.3.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

8.3.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado se tornar superior ao preço registrado.

9. CLÁUSULA NONA – DO PREÇO

9.1. O preço consignado no contrato será o registrado nesta Ata, conforme registrado no resultado do Pregão Eletrônico:

Item	Descrição do Item (Objeto)	Marca/Modelo	Estados de Entrega	Quantidade	Valor Unitário	Val
1	Ultrassom Portátil de Bolso	XXXXXXX	XXXXXXXXXX	XXX	R\$ XXXXX	R\$
2	Ultrassom Portátil de Bolso	XXXXXXX	XXXXXXXXXX	XXX	R\$ XXXXX	R\$
3	Ultrassom Portátil de Bolso	XXXXXXX	XXXXXXXXXX	XXX	R\$ XXXXX	R\$
4	Ultrassom Portátil de Bolso	XXXXXXX	XXXXXXXXXX	XXX	R\$ XXXXX	R\$
					VALOR TOTAL	R\$

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR BENEFICIÁRIO

10.1. Os fornecedores detentores dos preços registrados deverão cumprir o compromisso firmado por intermédio do presente instrumento e cumprir, integralmente, todas as cláusulas e condições constantes dos contratos ou instrumentos equivalentes porventura firmados, sob pena de revogação da presente Ata de Registro de Preços, sem prejuízo das aplicações das penalidades cabíveis.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO RECEBIMENTO E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

11.1. Os serviços serão recebidos na forma do Termo de Referência, Anexo I do Edital.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO PAGAMENTO

12.1. O pagamento dar-se-á na forma do edital e do Termo de Referência, Anexo I do Edital.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

13.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital e no Regulamento de Compras e Contratações da AgSUS.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da AgSUS e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

14.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1. Fica eleito o foro da Seção Judiciária da Justiça Federal de Brasília/DF para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato, com exclusão de qualquer outro.

E, para firmeza e prova de assim haverem, entre si, ajustado e acordado, após ter sido lido juntamente com seu(s) anexo(s), o presente Contrato é assinado eletronicamente pelas partes.

ANDRÉ LONGO ARAÚJO DE MELO Diretor-Presidente - Contratante Agência Brasileira de Apoio à Gestão do SUS	XXXXXXXXXXXXXXXXXX Representante legal - Contratada Empresa
--	--

MINUTA



CONTRATO Nº 00/2026

Processo nº AGSUS.002434/2026-91

* MINUTA DE DOCUMENTO

ANEXO XIV

CONTRATO, QUE FAZEM ENTRE SI A AGÊNCIA BRASILEIRA DE APOIO À GESTÃO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (AGSUS) E XXXXXXXXX.

I. A AGÊNCIA BRASILEIRA DE APOIO À GESTÃO DO SUS - AgSUS, nos termos da Lei nº 13.958/19, com a alteração da Lei nº 14.621, de 14 de julho de 2023 e do Decreto nº 11.790, de 20 de novembro de 2023, serviço social autônomo, na forma de pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, com sede no SHN Quadra 1, Bloco E, conjunto A, salas nº 201 e 202, localizadas no 2º andar, CEP: 70.701-050, Brasília - DF, inscrita no CNPJ sob o nº 37.318.510/0001-11, representada pelo Diretor-Presidente, ANDRÉ LONGO ARAÚJO DE MELO, designado por meio do Decreto do dia 24 de novembro de 2023, publicado no Diário Oficial da União nº 224 de 27 de novembro de 2023, seção 2, página 1, doravante denominada como **CONTRATANTE**.

II. A empresa [DIGITE AQUI O NOME DA EMPRESA], inscrita no CNPJ/MF sob o nº [digite aqui o CNPJ], estabelecida na [digite aqui o endereço completo da empresa], neste ato representada pelo [digite aqui o nome], [nacionalidade], [estado civil], [profissão], portador da Carteira de Identidade nº [digite aqui o número com a Unidade da Federação] e do CPF nº [digite aqui o número], doravante designada como **CONTRATADA**.

RESOLVEM, de comum acordo, e na melhor forma de direito, celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico SRP 900XX/2026, em conformidade com as disposições da Resolução CDA nº 23/2025, especificamente o art. 3º, inciso I, alínea b, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Aquisição de Ultrassom Portátil de Bolso, resultante do Registro de Preços para aquisição de equipamentos para a estruturação de Unidades Básicas de Saúde (UBS), conforme Ata de Registro de Preços XX/2026, decorrente do Pregão Eletrônico nº 90007/2026, itens nºs. XXXX.

1.2. O Termo de Referência, o Edital de Licitação, a Proposta da CONTRATADA e os demais documentos e anexos a esses vinculados, fazem parte integrante deste contrato, independentemente de transcrição, cujo teor as partes se obrigam e declaram ter pleno conhecimento.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA ENTREGA

2.1. A entrega do objeto será realizada em três parcelas de acordo com o descrito no Anexo V ao Termo de Referência, e detalhado abaixo:

Parcela	Equipamento Marca/Modelo	Quantidade (unidade)	Prazo para entrega
Primeira	Ultrassom Portátil de Bolso	XXX	Até XX dias contados da assinatura do contrato
Segunda	Ultrassom Portátil de Bolso	XXX	Até XX dias contados da assinatura do contrato
Terceira	Ultrassom Portátil de Bolso	XXX	Até XX dias contados da assinatura do contrato

2.2. As demais entregas deverão ser realizadas a partir da emissão da Autorização de Fornecimento, conforme o mesmo cronograma.

2.3. As entregas deverão ocorrer nos locais a serem oportunamente informados, em dias úteis, de segunda a sexta-feira, das 08h00 às 18h00, mediante agendamento prévio com os responsáveis pelo recebimento, cujo contato será fornecido oportunamente.

2.3.1. Os municípios de entrega constam do Anexo III do Termo de Referência, de acordo com a Região de entrega a que se refere o item arrematado.

2.4. A entrega deverá ser programada, inclusive quando ocorrer através de empresa transportadora;

2.5. A contratada deverá arcar integralmente com os custos de remessa e entrega da mercadoria, devendo também realizar os procedimentos contábeis necessários para a remessa de mercadoria para localidade diferente do endereço da AgSUS. É obrigatória a contratação de seguro de transporte que cubra perdas, danos ou extravios até o destino final.

2.6. A CONTRATADA comunicará à CONTRATANTE, até 02 (dois) dias antes da data programada, qualquer impedimento à entrega, devidamente comprovado;

2.7. Caso a entrega não possa ser realizada nos prazos assinalados, a CONTRATADA deverá comunicar à CONTRATANTE, por escrito, as razões respectivas com pelo menos 15 (quinze) dias de antecedência, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior, devidamente comprovadas.

2.7.1. Tal comunicação deve ser feita por meio dos endereços eletrônicos dos fiscais de contrato designados pela CONTRATANTE.

2.7.2. A entrega deverá ser realizada aos cuidados das pessoas devidamente autorizadas, portando identificação funcional e documento de autorização conferido por autoridade competente da Agência, devendo a CONTRATADA reter consigo cópia do documento de identidade do recebedor, bem como do documento de autorização, além de recibo assinado com a identificação completa do signatário.

2.7.3. Os equipamentos entregues deverão ser rigorosamente novos e estar acompanhados de seus manuais e de todos os acessórios necessários para seu pleno funcionamento, incluindo softwares e aplicativos, quando for o caso.

2.7.4. Itens em desacordo com as especificações exigidas e que apresentem qualquer avaria e defeito, não serão aceitos, ficando ao encargo da Contratada a substituição, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após a comunicação oficial, sem ônus à CONTRATANTE.

2.7.5. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente.

2.7.5.1. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

2.7.6. O recebimento definitivo será dado após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

2.8. O aceite dos equipamentos pelo setor competente da CONTRATANTE não exime a CONTRATADA da responsabilidade por eventuais vícios de qualidade ou falhas técnicas, aparentes ou ocultas, nem por inconformidades com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência/Edital, que venham a ser constatadas posteriormente. A CONTRATADA deverá garantir a durabilidade e o pleno desempenho dos equipamentos pelo prazo mínimo de 12 (doze) meses, conforme exigido, respondendo integralmente por quaisquer reparos, substituições ou ajustes necessários dentro deste período.

2.9. Todas as despesas relacionadas, como frete, seguros, carga e descarga, inclusive em casos de substituição ou manutenção corretiva no contexto da garantia, serão de responsabilidade exclusiva da Contratada.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1. O presente contrato terá duração de 12 (doze) meses a partir da data de assinatura.

3.2. A prorrogação da vigência poderá ser realizada por períodos iguais e sucessivos, em comum acordo entre as partes, mediante avaliação da necessidade, eficiência e oportunidade da contratação, conforme estipulado no Regulamento de Compras e Contratações da CONTRATANTE.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

4.1. O valor estimado total objeto do presente contrato é de R\$ XXXXXXXXXXXXXXXX.

Item	Descrição do Item (Objeto)	Marca/Modelo	Estados de Entrega	Quantidade	Valor Unitário	Val
1	XXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX	XXXXXX	R\$ XXXX	R
2	XXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX	XXXXXX	R\$ XXXX	R
3	XXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX	XXXXXX	R\$ XXXX	R
4	XXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX	XXXXXX	R\$ XXXX	R
					VALOR TOTAL	R

4.2. Já estão incluídos nos valores descritos no caput desta cláusula todos os custos, diretos e indiretos, envolvidos na execução dos serviços, tais como mão-de-obra, fiscalização, seguros, frete, impostos, taxas, tributos, incidências fiscais e contribuições de qualquer natureza ou espécie, trabalhistas, previdenciárias, salários, despesas operacionais e demais encargos indispensáveis ao perfeito cumprimento das obrigações decorrentes deste contrato.

4.3. Os pagamentos devidos à CONTRATADA serão realizados exclusivamente com base nos itens efetivamente solicitados pela Contratante, entregues pela Contratada e devidamente atestados.

5. CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. O pagamento poderá ser realizado por meio de boleto ou depósito/transferência em conta bancária de titularidade da CONTRATADA, no prazo de até 20 (vinte) dias, após o recebimento definitivo, conforme descrito no Termo de Referência.

5.2. A CONTRATADA encaminhará a Nota Fiscal ou documento fiscal, discriminando todas as importâncias devidas, com descritivo detalhado indicações da marca, fabricante, quantidade, modelo, tipo, procedência, número de série e prazo de garantia, para cada equipamento, além do nome da unidade de destino e n.º de volumes e/ou caixas para conferência no ato do recebimento.

5.2.1. Vias ou cópias físicas das Notas Fiscais devem acompanhar os equipamentos. Versão digital das mesmas deve ser encaminhada por e-mail à CONTRATANTE, para os endereços eletrônicos dos Fiscais de Contrato designados pela CONTRATANTE.

5.3. A nota fiscal deverá corresponder exclusivamente ao quantitativo entregue. As entregas sem nota fiscal não serão aceitas.

5.4. Havendo erro na nota fiscal/boleto ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o documento será devolvido à CONTRATADA e o pagamento ficará suspenso, enquanto pendente de saneamento, reiniciando-se o prazo, sem qualquer ônus à CONTRATANTE.

5.5. Deverão ser emitidas Notas Fiscais, com as seguintes destinações:

5.5.1. Em favor do destinatário, para acompanhar o transporte da mercadoria, na qual, além dos demais requisitos, constarão: como natureza da operação, a expressão “Remessa por Ordem de Terceiro”, o número de ordem, a série e a data da emissão da Nota Fiscal emitida pelo adquirente originário em favor do destinatário, bem como o nome, o endereço e os números de inscrição, estadual e no CNPJ, do seu emitente. O endereço deverá ser o do destinatário; e

5.5.2. Em favor do adquirente original, na qual, além dos demais requisitos, constarão: como natureza da operação, a expressão “Venda à Ordem”, o número de ordem, a série e a data da emissão da Nota Fiscal emitida pelo vendedor remetente em favor do destinatário, bem como o número de ordem, a série, a data da emissão e o valor da operação, constantes na Nota Fiscal relativa ao simples faturamento.

5.5.3. As notas fiscais deverão ser faturadas em nome da Agência Brasileira de Apoio à Gestão do SUS, CNPJ 37.318.510/0001-11, Inscrição Estadual CF/DF: 08.177.294/001-70.

5.5.4. Não deverão ser emitidas Notas Fiscais com destaque de impostos, em função da imunidade tributária ampla da Contratante.

5.6. Não poderá ser cobrada nenhuma taxa, valor ou custo extraordinário da CONTRATANTE ou de seus beneficiários, a qualquer título ou sob qualquer pretexto.

5.7. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.8. Os pagamentos estão condicionados à entrega ao recebimento definitivo pela CONTRATANTE. Somente após o aceite é que se inicia o prazo para processamento do pagamento.

5.9. Quando houver glosa parcial dos equipamentos, a CONTRATANTE deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

5.10. No caso de eventuais multas aplicadas em decorrência de inadimplência contratual, o valor correspondente poderá ser deduzido do montante a pagar.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA ORIGEM DOS RECURSOS

6.1. Os recursos necessários de que trata este instrumento, possuem disponibilidade/adequação orçamentária e correrão à conta do Orçamento da AgSUS conforme programação e destinação pela Unidade de Orçamento, classificada como:

Centro de Custo: XXXXXXXX.

Plano Financeiro: XXXXXXXX.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

7.1. Este contrato poderá sofrer acréscimos ou supressões, mediante a formalização de termo aditivo, desde que acordado entre as partes, nos termos do art. 62 do Regulamento de Compras e Contratações da AgSUS, dentro da vigência do instrumento.

7.1.1. É vedado o aditamento do presente contrato com o intuito de alterar o seu objeto, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente que o praticou.

7.2. Considera-se realinhamento de preços os ajustes de vontades destinado a corrigir desequilíbrio econômico-financeiro, decorrente de caso fortuito ou motivo de força maior, que tenha tornado o contrato excessivamente oneroso para uma das partes, devendo ser precedido de solicitação, mediante apresentação dos fundamentos fáticos e jurídicos da pretensão e a prova dos efeitos do fato alegado na execução do objeto contratado.

8. **CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

8.1. A **CONTRATANTE** obriga-se a exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, em especial a:

- a) Receber o objeto conforme as especificações técnicas do que foi solicitado, tais como condições de conservação e embalagem, bem como como os demais itens do detalhamento do objeto, constantes do Termo de Referência;
- b) Verificar, por intermédio do ente federativo receptor dos itens, a conformidade dos itens entregues com as especificações e quantidades exigidas, inclusive quanto à marca indicada na proposta;
- c) Promover o recebimento provisório e definitivo do objeto, cumpridas as condições estabelecidas no Termo de Referência;
- d) Comunicar à **CONTRATADA** qualquer vício, defeito ou irregularidade no objeto fornecido, solicitando a substituição, o reparo ou complementação do equipamento entregue, às suas expensas, no prazo fixado para o cumprimento da determinação;
- e) Recusar o recebimento do objeto o que não atenda aos requisitos elencados nas especificações indicadas se, após o prazo fixado para substituição, reparo ou complementação, não for sanada a irregularidade verificada, comunicando à **CONTRATADA** o fato por escrito;
- f) Analisar e atestar as Notas Fiscais emitidas e efetuar os respectivos pagamentos nas condições e nos prazos estabelecidos, exigindo que as notas fiscais contenham o número dos lotes dos produtos nelas constantes;
- g) Liberar o pagamento da parcela incontroversa da execução do objeto contratado, quando houver controvérsia sobre a dimensão, qualidade e quantidade do objeto executado;
- h) Indicar endereço completo com CEP e nome completo e contato do responsável pelo recebimento sumário do objeto;
- i) Comunicar à **CONTRATADA** as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas;
- j) Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA** relacionados à execução contratual;
- k) Aplicar as penalidades previstas na lei e neste termo de referência;
- l) Cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenha acesso em razão do certame ou do contrato administrativo, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

9. **CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

9.1. A **CONTRATADA** obriga-se a cumprir e fazer cumprir o disposto:

- a) fornecer os objetos conforme o Termo de Referência e sua proposta comercial, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os profissionais, equipamentos, infraestrutura e serviços necessários e outros que sejam conexos, na qualidade e quantidade mínimas para a perfeita execução do objeto deste contrato;
- b) incluir todos os acessórios necessários para o pleno funcionamento dos equipamentos, bem como a disponibilização dos respectivos manuais operacionais e técnicos, redigidos em português ou, na ausência, em inglês;
- c) disponibilizar softwares e aplicativos necessários para o pleno funcionamento dos equipamentos, com licença vitalícia, e, sempre que for aplicável, suas atualizações, de modo a assegurar a utilização plena e contínua;
- d) cumprir os prazos de entrega estabelecidos na Cláusula Segunda deste Contrato;
- e) arcar integralmente com os custos de remessa e entrega da mercadoria, devendo também realizar os procedimentos contábeis necessários para a remessa de mercadoria para localidade diferente do endereço da AgSUS;
- f) contratar seguro de transporte que cubra perdas, danos ou extravios até o destino final;
- g) programar, com a necessária antecedência, data e hora para entrega do objeto contratado, inclusive quando esta ocorrer através de empresa transportadora, comunicando à **CONTRATANTE**, até 02 (dois) dias antes, qualquer impedimento à entrega, devidamente comprovado;
- h) providenciar, sem custos adicionais, treinamento dos profissionais indicados pelo Ente Federativo para operação dos equipamentos;
- i) reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo de até 30 (trinta) dias úteis, os itens deste contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou qualquer irregularidade;
- j) responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à **CONTRATANTE** ou a terceiros;
- k) manter, durante toda a vigência do Contrato, assistência técnica especializada em todas as Unidades da Federação;
- l) substituir, por outras novas, de primeiro uso e originais, as peças que apresentem vício ou defeito no período de vigência da garantia;
- m) realizar manutenção corretiva, durante o período de garantia, sem qualquer ônus ou custo adicional para a **CONTRATANTE**;
- n) disponibilizar equipamento equivalente, de especificação igual ou superior ao anteriormente fornecido, para utilização em caráter provisório nos casos previstos no Termo de Referência;
- o) comunicar ao fiscal do contrato, imediatamente, qualquer ocorrência anormal com relação à prestação dos serviços ou produto;
- p) nos casos previstos no Termo de Referência, disponibilizar profissionais com qualificação técnica e treinamento adequado à plena execução do objeto do contrato;
- q) indicar à **CONTRATANTE**, por escrito, no prazo de até 03 (três) dias, o preposto ou pessoa responsável pelas tratativas entre a Contratante e a Contratada, que deverá responder pela fiel execução do contrato;
- r) prestar os necessários esclarecimentos sobre a execução do objeto contratual solicitados pela **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da solicitação;
- s) assumir inteira responsabilidade pelos atos praticados por seus empregados, prepostos ou contratados quando na execução do contrato, obrigando-se a ressarcir eventuais danos ou prejuízos provocados por eles;
- t) assumir, em relação a todos seus empregados, a exclusiva responsabilidade por toda a remuneração, bem como pelo cumprimento integral da legislação aplicável, em especial a trabalhista e previdenciária, além das demais obrigações legais decorrentes da relação de emprego;
- u) vedar a utilização de qualquer trabalho do menor de dezoito anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- v) assumir integral responsabilidade por eventuais multas fiscais decorrentes de imperfeições na execução ou atraso nos serviços contratados;
- w) tomar as medidas corretivas cabíveis, tão logo seja notificada de alguma falha;

- x) não transferir a terceiros, por qualquer forma, ainda que parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer serviço a qual está obrigada, por forma de contrato, sem prévia anuência da CONTRATANTE;
- y) submeter previamente, por escrito, à CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças, que fujam às especificações do escopo previamente pactuado;
- z) manter durante toda a execução do Contrato, equipe técnica composta por profissionais devidamente habilitados, treinados e qualificados para prestação dos serviços;
- aa) não veicular nenhuma publicidade acerca do contrato ou imagem da instituição, salvo se houver prévia autorização da CONTRATANTE.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA GARANTIA DOS EQUIPAMENTOS

- 10.1. Todos os itens ofertados possuem garantia mínima de 36 (trinta e seis) meses.
- 10.2. Caso o prazo da garantia oferecida pelo fabricante seja inferior ao estabelecido nesta cláusula, o fornecedor fornecerá complementar a garantia do bem ofertado pelo período restante definido em contrato.
- 10.3. A garantia será prestada com vistas a manter os equipamentos fornecidos em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus ou custo adicional para o Contratante.
- 10.4. A garantia abrange a realização da manutenção corretiva dos bens pelo própria CONTRATADA, ou, se for o caso, por meio de assistência técnica autorizada, de acordo com as normas técnicas específicas.
- 10.4.1. Entende-se por manutenção corretiva aquela destinada a corrigir os defeitos apresentados pelos bens, compreendendo a substituição de peças, a realização de ajustes, reparos e correções necessárias.
- 10.5. As peças que apresentarem vício ou defeito no período de vigência da garantia deverão ser substituídas por outras novas, de primeiro uso, e originais, que apresentem padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos das peças utilizadas na fabricação do equipamento.
- 10.6. Notificada, a CONTRATADA realizará a reparação ou substituição dos bens que apresentarem vício ou defeito no prazo de até 30 (trinta) dias úteis, contados a partir da data de retirada do equipamento das dependências da Administração pela CONTRATADA ou pela assistência técnica autorizada.
- 10.6.1. O prazo indicado no subitem anterior, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada do Contratado, aceita pelo Contratante.
- 10.6.2. Na hipótese do subitem acima, o Contratado deverá disponibilizar equipamento equivalente, de especificação igual ou superior ao anteriormente fornecido, para utilização em caráter provisório pelo Contratante, de modo a garantir a continuidade dos trabalhos administrativos durante a execução dos reparos.
- 10.6.3. A notificação poderá partir da CONTRATANTE ou de agente do Ente Federativo ao qual o equipamento tenha sido entregue.
- 10.7. Decorrido o prazo para reparos e substituições sem o atendimento da solicitação ou a apresentação de justificativas pela CONTRATADA, ficam a CONTRATANTE ou o Ente Federativo ao qual o equipamento tenha sido entregue autorizados a contratar empresa diversa para executar os reparos, ajustes ou a substituição do bem ou de seus componentes, bem como a exigir da CONTRATADA o reembolso pelos custos respectivos, sem que tal fato acarrete a perda da garantia dos equipamentos.
- 10.8. O custo referente ao transporte dos equipamentos cobertos pela garantia será de responsabilidade da CONTRATADA.
- 10.9. A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado no contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA GARANTIA CONTRATUAL

- 11.1. A CONTRATADA prestará garantia no montante correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, em até 10 (dez) dias úteis contados da data de convocação para assinatura do contrato, podendo optar por uma das seguintes modalidades:
- I - caução em dinheiro;
 - II - fiança bancária; ou
 - III - seguro-garantia
- 11.2. Em caso de opção pelo seguro-garantia, esse deverá ser comprovado até a data da assinatura do contrato.
- 11.3. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:
- 11.3.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
 - 11.3.2. prejuízos diretos causados à Agência decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
 - 11.3.3. multas moratórias e punitivas aplicadas à CONTRATADA; e
 - 11.3.4. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela CONTRATADA, quando couber.
- 11.4. Para a apresentação de garantia, deve ser observado que:
- 11.4.1. a carta de fiança bancária deverá constar expressa renúncia, pelo fiador, aos benefícios do artigo 827 do Código Civil (Lei nº 10.406/2002); ser concedida nos termos e condições autorizadas pelo Banco Central do Brasil; ser concedida pelo valor integral exigido para a fiança; estabelecer prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas para cumprimento; ser irrevogável, salvo no caso de substituição por outra modalidade de garantia;
 - 11.4.2. a caução em dinheiro deverá ser depositada no Banco do Brasil 001, Agência 1607-1, Conta: 59024-X, CNPJ: 37.318.510/0001-11;
 - 11.4.3. a Apólice de seguro-garantia deve garantir o pagamento de quaisquer das multas contratuais previstas.
- 11.5. Quaisquer valores ou descontos compulsórios devidos pela CONTRATADA à CONTRATANTE em casos de prejuízos gerados ou aplicação de penalidades poderão ser descontados da garantia contratual, inclusive no caso de rescisão do contrato por culpa da CONTRATADA, a quem deverá ser restituído o saldo remanescente da garantia, se houver, além de sujeitar-se às outras penalidades previstas na lei e/ou nas normas da AgSUS.
- 11.6. A garantia prestada deverá vigorar por mais 30 (trinta) dias após o término da vigência contratual, devendo ser integralizada, no prazo de 10 (dez) dias úteis após o recebimento de notificação, sempre que dela forem deduzidos quaisquer valores ou quando houver redimensionamento do contrato ou repactuação de preços, de modo que corresponda à porcentagem prevista no caput desta Cláusula.
- 11.7. A garantia prestada pela CONTRATADA será restituída automaticamente ou por solicitação, somente após comprovação de integral cumprimento de todas as obrigações contratuais, inclusive recolhimento de multas, encargos previdenciários, trabalhistas e satisfação de prejuízos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, em virtude da execução do objeto deste contrato, bem assim após comprovação da inexistência de reclamações trabalhistas, nas quais a CONTRATANTE responda solidariamente ou subsidiariamente com a CONTRATADA, sendo deduzidos todos os valores questionados na justiça trabalhista, provocados pela CONTRATADA e não liquidados.
- 11.8. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação das sanções administrativas previstas no contrato e poderá ensejar a rescisão contratual.

11.9. A garantia terá o seu valor atualizado anualmente pelo Índice Nacional de Preço ao Consumidor Amplo - IPCA, fornecido pelo IBGE, e somente será liberada após o término do Contrato, em até 10 (dez) dias úteis, e com a comprovação inequívoca do pagamento de todos os encargos trabalhistas e previdenciários, por parte da CONTRATADA, mediante cópias autenticadas de todos os documentos exigidos pela legislação, referente aos empregados da CONTRATADA vinculados ao Contrato durante a sua execução.

11.10. Em caso de eventual prorrogação da vigência contratual, o valor da garantia deverá ser atualizado, conforme o valor correspondente à prorrogação, mantendo-se as mesmas condições estabelecidas no caput desta Cláusula.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DAS PENALIDADES

12.1. A inexecução total ou parcial injustificada, a execução deficiente, irregular ou inadequada na prestação do serviço, assim como o descumprimento dos prazos e condições estipulados, pode repercutir, conforme Art. 73 do Regulamento de Compras e Contratações, na aplicação das seguintes penalidades, assegurado a ampla defesa e o contraditório:

- I - advertência;
- II - multa correspondente até 20% sobre o valor da parcela em caso de inexecução parcial, atraso, inadimplemento ou infração contratual;
- III - multa correspondente até 20% sobre o valor global do contrato, quando ficar caracterizada a recusa no cumprimento das obrigações;
- IV - multa correspondente até 20% sobre o valor global do contrato, quando ficar caracterizada a recusa no cumprimento das obrigações;
- V - solicitação aos órgãos governamentais competentes da caracterização de inidoneidade.

12.2. As sanções previstas nos incisos acima poderão ser aplicadas isoladamente ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

12.3. O(s) produto(s) recebido(s) e o(s) serviço(s) prestado(s) não aprovado(s) pela CONTRATANTE será(ão) considerado(s) como não fornecido(s), para efeito de cálculo de multa.

12.4. As multas acima previstas serão descontadas dos pagamentos a que fizer jus a CONTRATADA, ou recolhidas diretamente à CONTRATANTE, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados a partir da data de sua comunicação, ou, ainda, quando for o caso, cobradas judicialmente.

12.5. Para a aplicação das penalidades aqui previstas, a CONTRATADA será notificada para apresentação de defesa prévia, no prazo de 5 (cinco) dias corridos, contados a partir da notificação.

12.6. Não apresentada defesa prévia ou não acatadas as justificativas da CONTRATADA, caberá à CONTRATANTE deduzir o valor da multa do pagamento.

12.7. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta da CONTRATADA, a CONTRATANTE poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

12.8. A CONTRATANTE, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado, observado o princípio da proporcionalidade.

12.9. Em caso de risco iminente, a CONTRATANTE poderá motivadamente adotar providências acauteladoras, sem prévia manifestação da CONTRATADA.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DA RESCISÃO

13.1. O inadimplemento total ou parcial injustificado, a execução deficiente, irregular ou inadequada na prestação dos serviços ensejará a CONTRATANTE o direito à rescisão do contrato, sem prejuízo de outras penalidades previstas no Regulamento de Compras e Contratações da AgSUS, em especial por:

- I - o não cumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas contratuais, especificações e prazos.
- II - subcontratação, cessão ou transferência total ou parcial, sem prévia anuência ou autorização escrita da CONTRATANTE.
- III - declaração de falência e recuperação judicial da CONTRATADA, assim como a instauração de insolvência civil ou dissolução da sociedade.
- IV - Recusa da CONTRATADA em manter as condições pactuadas, inclusive os preços acordados.
- V - quebra do sigilo profissional.
- VI - utilização, em benefício próprio ou de terceiros, de informações não divulgadas ao público e às quais tenham acesso por força de suas atribuições contratuais, contrariando condições estabelecidas.
- VII - interrupção da prestação dos serviços, sem justa causa ou sem autorização da CONTRATANTE.
- VIII - ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.
- IX - ocorrência de qualquer fato que impeça a continuidade da execução contratual, por razões técnicas, financeiras ou administrativas, a critério da CONTRATANTE.
- X - Entrega de bens em desacordo com as especificações técnicas, ausência de certificações exigidas (ANVISA, INMETRO) ou não realização da instalação e treinamento conforme pactuado.

13.1.1. Com exceção do item "VI" supra, as demais hipóteses deverão ser precedidas de notificação, na forma definida na Cláusula DAS PENALIDADES.

13.1.2. O presente instrumento poderá ainda ser rescindido a qualquer tempo pela CONTRATANTE, com antecedência mínima de até 30 (trinta) dias, cabendo o pagamento do valor correspondente ao objeto já executado e ainda não remunerado.

13.1.3. Em caso de risco iminente, a CONTRATANTE poderá motivadamente adotar providências acauteladoras, sem prévia manifestação da CONTRATADA.

13.2. A rescisão do contrato poderá ser solicitada pela CONTRATADA nas seguintes hipóteses:

13.2.1. Por motivo de força maior ou caso fortuito, devidamente comprovado e aceito pela CONTRATANTE.

13.2.2. Em caso de risco iminente, a CONTRATANTE poderá motivadamente adotar providências acauteladoras, sem prévia manifestação da CONTRATADA.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – COMPLIANCE E ANTICORRUPÇÃO

14.1. As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992) e a Lei Anticorrupção (Lei nº 12.846/2013) e a Lei contra Lavagem de Dinheiro 9.613/1992, se comprometem a cumpri-las fielmente, por si e por seus sócios, administradores e colaboradores, bem como exigir o seu cumprimento pelos terceiros por elas contratados.

14.2. As Partes declaram que manterão até o final da vigência deste contrato conduta ética e máximo profissionalismo na execução do objeto do presente instrumento.

14.3. A CONTRATADA se obriga a, no exercício dos direitos e obrigações previstos neste contrato:

- a) não dar, oferecer ou prometer qualquer bem de valor ou vantagem de qualquer natureza a agentes públicos ou a pessoas a eles relacionadas ou ainda quaisquer outras pessoas, empresas e/ou entidades privadas, com o objetivo de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilícitamente;
- b) adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das leis anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus sócios, administradores, colaboradores e/ou terceiros por elas contratados;

- c) não utilizar práticas de discriminação negativa, e limitativas ao acesso na relação de emprego ou a sua manutenção, tais como, mas não se limitando a, motivos de: sexo, origem, raça, cor, condição física, religião, estado civil, idade, situação familiar ou estado gravídico
- d) obedecer e garantir que a prestação de serviços se dará de acordo com todas as normas internas da AgSUS;
- e) zelar pelo bom nome comercial da CONTRATANTE a abster-se ou omitir-se da prática de atos que possam prejudicar a reputação desta. Em caso de uso indevido do nome da CONTRATANTE, ou de qualquer outro nome, marca, termo ou expressão vinculados direta ou indiretamente à AgSUS, responderá a CONTRATADA pelas perdas e danos daí decorrentes;
- f) participar de todos e quaisquer treinamentos eventualmente oferecidos pela CONTRATANTE que sejam relativos a qualquer aspecto que consta da lei anticorrupção ou políticas internas da AgSUS, bem como aqueles relativos ao Código de Ética e Conduta desta; e
- g) proteger e preservar o meio ambiente, bem como a prevenir e erradicar práticas danosas ao meio ambiente, executando seus serviços em observância à legislação vigente no que tange à Política Nacional do Meio Ambiente e dos Crimes Ambientais, bem como dos atos legais, normativos e administrativos relativos à área ambiental e correlatas, emanados das esferas Federal, Estaduais e Municipais.

14.4. A CONTRATADA declara que não esteve envolvida com qualquer alegação de crime de lavagem de dinheiro, delito financeiro, financiamento de atividades ilícitas ou atos contra a Administração Pública, corrupção, fraude em licitações ou suborno.

14.5. A CONTRATADA concorda em notificar prontamente à CONTRATANTE, caso tome conhecimento de que algum pagamento impróprio tenha sido realizado, direta ou indiretamente, por um de seus colaboradores ou terceiros por esta CONTRATADA.

14.6. A comprovada violação de qualquer das obrigações previstas nesta cláusula é causa para a rescisão unilateral motivada deste contrato, independentemente de qualquer notificação, sem prejuízo da cobrança das perdas e danos causados à parte inocente e das demais penalidades previstas no presente instrumento.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS E SIGILOSAS

15.1. Durante a vigência deste contrato e pelo período adicional de 5 (cinco) anos após o seu término, à CONTRATADA se compromete a manter em segredo e sigilo e a não transmitir a ninguém as informações confidenciais que tomar conhecimento nem as que receber diretamente da CONTRATANTE, bem como a não usar as informações confidenciais para outra finalidade que não a mencionada no Objeto, sendo vedada a divulgação, distribuição ou disseminação a terceiros.

15.2. Define-se por “informações confidenciais” toda e qualquer informação revelada, fornecida ou comunicada, verbalmente ou por escrito, pela CONTRATANTE, com o propósito exclusivo para qual foram divulgadas tais como informações técnicas, financeiras, comerciais, modelos, nomes de clientes de fato ou potenciais, propostas, projetos, relatórios, planejamento, fatos, métodos operacionais, diagramas e planilhas, dados, análises, escritos, compilações, comparações, projeções, estudos ou toda e qualquer informação tangível ou intangível de natureza sigilosa, preparada ou usada pela AgSUS, por seus sócios, associados, colaboradores, parceiros, prestadores de serviços ou empregados.

15.3. Na hipótese de a CONTRATANTE tolerar eventual descumprimento da obrigação e/ou disposições legais, não aplicando a CONTRATADA qualquer sanção, isso não constituirá inovação ou renúncia de direitos, nem precedentes a serem futuramente invocados pela CONTRATADA, sendo considerada tal tolerância como mera liberalidade.

15.4. Caso seja infringido o disposto na presente cláusula, a CONTRATANTE deverá comunicar previamente à CONTRATADA para prestar esclarecimentos, no prazo de 15 (quinze) dias. Caso seja apurada a culpa da CONTRATADA, este(s) responderá(ão) pelas perdas e danos que o evento der causa.

15.5. As obrigações previstas nesta cláusula, não serão aplicadas às informações que:

- a) por ocasião de sua revelação sejam comprovadamente de domínio público;
- b) venham a se tornar de conhecimento público, através dos meios de comunicação, sem a participação da CONTRATADA;
- c) ao tempo de sua revelação, já sejam, comprovadamente, de conhecimento da CONTRATADA e não tenham sido obtidas da CONTRATANTE, direta ou indiretamente; e
- d) sejam obtidas legalmente de terceiros e sobre as quais nem a CONTRATADA, nem qualquer terceiro estejam obrigados a manter sigilo.

15.6. Fica estipulado que a CONTRATADA poderá revelar as informações sem o consentimento da CONTRATANTE, quando forem solicitadas por força de mandado judicial, válida, somente até a extensão de tais ordens, contanto que a CONTRATADA tenha notificado a existência de tal ordem, previamente e por escrito à CONTRATANTE, dando a esta, na medida do possível, tempo hábil para pleitear medidas de proteção que julgar cabíveis.

15.7. As Partes informarão aos seus funcionários, prestadores de serviços e consultores que necessitam ter acesso às informações e conhecimentos que envolvem o objeto do contrato, acerca das obrigações de sigilo assumidas, responsabilizar-se integralmente por eventuais infrações que estes possam cometer.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

16.1. A CONTRATADA, por si e por seus colaboradores, obriga-se, sempre que aplicável, a atuar no presente contrato em conformidade com a Legislação vigente sobre proteção de dados relativos a uma pessoa física identificada ou identificável e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados), além das demais normas e políticas de proteção de dados de cada país onde houver qualquer tipo de tratamento dos Dados da CONTRATANTE, o que inclui os Dados de terceiros a ela vinculados.

16.2. A CONTRATADA seguirá as instruções recebidas da CONTRATANTE em relação ao tratamento dos Dados Pessoais, além de observar e cumprir as normas legais vigentes aplicáveis, devendo a CONTRATADA garantir sua licitude e idoneidade, sob pena de arcar com as perdas e danos que eventualmente possa causar, sem prejuízo das demais sanções aplicáveis.

16.3. A CONTRATADA deverá corrigir, completar, excluir e/ou bloquear os Dados Pessoais, caso seja solicitado pela CONTRATANTE.

16.4. Fica assegurado à CONTRATANTE, nos termos da lei, o direito de regresso em face da CONTRATADA diante de eventuais danos causados por esta, em decorrência do descumprimento das obrigações aqui assumidas em relação à Proteção dos Dados.

16.5. As Partes obrigam-se mutuamente a observar as leis, regulamentos e melhores práticas acerca da segurança, confidencialidade e proteção dos Dados Pessoais, em especial as disposições da Lei no 13.709/2018 – Lei Geral da Proteção de Dados Pessoais (“LGPD”) para a proteção dos dados pessoais de pessoas físicas identificadas ou identificáveis (“Dados Pessoais”) e a preservação da privacidade dos respectivos titulares.

16.6. Os Subcontratados estarão igualmente sujeitos ao devido cumprimento das finalidades previstas neste contrato. A CONTRATADA será a única responsável pela sua escolha e pela atuação desses no presente contrato, obrigando-se a garantir que os Subcontratados cumprirão o disposto na LGPD e devendo tal obrigação constar nos contratos escritos que a CONTRATADA celebre com os Subcontratados.

16.7. A CONTRATADA será responsável pelos prejuízos e danos eventualmente causados a terceiros ou à CONTRATANTE, por ela ou pelos seus Subcontratados, conforme previsão dos arts. 12 e 14 do Código de Defesa do Consumidor, observados os limites previstos neste contrato.

16.8. A CONTRATANTE deverá emitir aceites individuais para que a CONTRATADA realize transferências internacionais de Dados Pessoais para a única e exclusiva intenção de cumprir com as finalidades previstas neste contrato, restando vedadas quaisquer transferências transfronteiriças que possuam finalidades distintas.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO USO DAS MARCAS

17.1. Fica desde já convencionado entre as Partes que não poderão usar, autorizar o uso, sublicenciar ou de qualquer forma dispor das marcas como referência, sem o seu consentimento escrito; sendo que qualquer autorização recebida nesse sentido será entendida restritiva e exclusivamente para aquela finalidade determinada, no qual deverá estar expressa e anexada nos autos do processo.

- 17.2. O uso das marcas, mesmo que expressamente autorizadas pela AgSUS, deverão respeitar os padrões pré-estabelecidos e o respectivo layout deverá ser previamente aprovado.
- 17.3. Com o término deste instrumento, por qualquer hipótese, a CONTRATADA deverá imediatamente, independente de qualquer aviso ou notificação, se abster de utilizar as marcas ou quaisquer materiais licenciados que tenham sido autorizados em virtude deste instrumento.
18. **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA GESTÃO CONTRATUAL E DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO**
- 18.1. A forma de execução, critérios de aceitação do objeto, exigências, requisitos, atribuições, prazos, local de prestação dos serviços, observações e outros deverão estar em conformidade com o Termo de Referência e proposta comercial da Contratada, que são parte integrante deste contrato.
- 18.2. Qualquer tratativa ou dúvida deverá ser direcionada aos Fiscais de Contrato designados pela CONTRATANTE.
- 18.2.1. A CONTRATANTE designará um ou mais de seus empregados para observar e assegurar o cumprimento das disposições aplicáveis previstas no Termo de Referência e em outros documentos relacionados que integram este contrato, bem como outras obrigações que sejam necessárias à fiel execução do objeto, ainda que não especificadas expressamente neste instrumento.
- 18.3. Qualquer ajuste ou alteração de datas ou cronograma de execução deverá ser acordado por escrito entre as partes e autorizada pela CONTRATANTE.
- 18.4. Todas as notificações referentes ao presente Contrato deverão efetuadas por escrito, por meio de carta protocolada, correio ou correio eletrônico (“e-mail”), preferencialmente com aviso de recebimento.
19. **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO**
- 19.1. Este contrato não constituirá vínculo trabalhista de qualquer natureza, inclusive empregatício, entre os empregados ou outros colaboradores da CONTRATADA com a CONTRATANTE, sendo a CONTRATADA a única e exclusiva responsável pelo pagamento dos encargos fiscais, comerciais, sociais, trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução contratual.
20. **CLÁUSULA VIGÉSIMA - REAJUSTE**
- 20.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data da proposta, em XX/XX/202X.
- 20.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 20.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 20.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 20.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 20.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 20.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 20.8. O reajuste será realizado por apostilamento.
21. **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS**
- 21.1. Este Contrato regula-se pelo Regulamento de Compras e Contratações da AgSUS e supletivamente pelas normas do Código Civil, além das cláusulas e condições expressas nos respectivos atos convocatórios.
22. **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO FORO**
- 22.1. As Partes elegem o foro do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios (TJDFT), para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
- 22.2. E, para firmeza e prova de assim haverem, entre si, ajustado e acordado, o presente Contrato é assinado eletronicamente pelas partes.

ANDRÉ LONGO ARAÚJO DE MELO
Diretor de Operações - Contratante

EMPRESA
Representante Legal - Contratada